



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima terceira **Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, sua excelência franqueou a palavra a seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, solicitado que fossem retirados de pauta processos da sua relatoria, em razão da desistência manifestada pelos agravantes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: Ag-AIRR - 5-80.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): IVONILDA MAIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Santos Agelune, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 12-83.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 19-13.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE DE MATOS LIMA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 46-53.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO MARCOS JACQUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 48-34.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JÚLIO CEZAR RACHEL DE PAULA, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 119-51.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA MAIA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 184-02.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 220-60.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO LOBO PORFÍRIO ALVES, Advogada: Dra. Maria Madalena Melo Martins Carvelo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 312-94.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TANIA MARA PIMENTA AMARAL, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 379-03.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 448-98.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSILENE JACINTO DUTRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 464-59.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIDA NOVA CALÇADOS E BOLSAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SUELANIA MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 478-87.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO MARTINS DE SOUZA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 515-63.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THAYNARA JAQUELINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 620-34.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 644-05.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSPROM ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 689-08.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO SILVA DE LORENA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 705-94.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADERLEI COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 794-78.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CÉLIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Edson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 806-34.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA PAULA PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jônata Neves de Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 830-70.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE LIMA E SOUZA, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 873-57.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JÚNIA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 895-03.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LOPES, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 928-28.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BMD TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): NAONORI HIROKI, Advogado: Dr. Dielson Fernandes Lessa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 957-29.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HERICLIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernandes Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 970-21.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ITAMAR PEREIRA REZENDE, Advogado: Dr. Eduardo Fonseca Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1199-22.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): MARCOS ELIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Wescley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1247-60.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCO VEIGA SALGADO, Advogado: Dr. Heloisa dos Santos Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1802-95.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1848-17.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONPEX TÉCNICA DENTAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO DIEGUES, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1927-05.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MIRIAN VIVIANE MACIEL BARROS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1975-95.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CASSIANO RICARDO REIS, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2033-56.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA OLIVEIRA NAVARROS, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2051-08.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO PINE S/A, Advogado: Dr. Miguel Pereira Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2081-91.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GLÁUCIO GALENO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2116-39.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TONY SANDRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2192-65.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RONDINELHO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2205-64.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAUDICEA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 2251-09.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSPER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ARI AMARO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Luswarghi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2697-83.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSPER AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Advogado: Dr. Alex Reis Trindade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3161-51.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): REINALDO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3848-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Bueno Espíndola, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10241-88.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSPER AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA ANA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 19500-64.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIMONE DE FONSECA PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 37400-30.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JANICE DORNELLES DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): NORTON DORNELLES DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Agravado(s): GASPAR SOARES DA ROSA, Advogado: Dr. Pacifico Luiz Saldanha, Agravado(s): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO EUCLIDES DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 119500-57.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Agravado(s): MARIZA ALVES DE PAIVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 152900-**



15.1994.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SETEMBRINO KUHN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ARE - 214900-89.1991.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vizentim, Agravado(s): RICARDO BASTOS VIANNA DE MORAIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 227900-84.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 266900-07.1990.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARI CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1114400-93.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOACIR LORENA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1729-95.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TATIANE CRISTINA VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Estevão Baião Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

imediate baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e solicitou que fossem retirados de pauta processos da sua relatoria, em virtude de desistência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: Ag-Ag-CorPar - 10302-44.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BPG EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO., Agravado(s): ISABEL CRISTINA NUNES CAVALHEIRO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: Ag-CorPar - 18251-22.2015.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS MINHARRO - JUÍZA CONVOCADA NA 1ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: AgR-CorPar - 24457-86.2014.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): EDUARDO XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): URBANO DO VALE COELHO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): MAGNO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): RICARDO DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): JORGE VIANA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): JORGE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): MARCUS VINICIUS LOBO SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): GETULIO GABRIEL MENEZES COUCEIRO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): EUGENIO JOSÉ FONSECA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): ORGAO ESPECIAL DO TRT DA 1ª REGIAO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos em pauta, na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 36900-29.1990.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NILTON TEDESCO TRISTÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): CAROLINA RAMOS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanna Plessis Cicatelli Silva, Recorrido(s): JOÃO MARCOS RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alex Sandro D' Ávila Lessa, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1150-48.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HEITOR BELINI PEREIRA QUINTELA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Agravado(s): DANIEL SILVA FACCHINETTI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Silva Facchinetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.549,02 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1180-63.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s): APARECIDO DONIZETTE GERMANO, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.159,41 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-ED-E-ED-AIRR - 171240-94.1996.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Giacomini, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogada: Dra. Caroline Gomes Servo, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): HENRY ADLER, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 82,93 (oitenta e dois reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 244-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORILDO DE ALMEIDA FONTES, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.641,51 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 78900-02.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.685,99 (mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-ED-RR-45500-38.2003.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.789,89 (mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: AgR-CorPar-13601-29.2015.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabella Franchini Meira, Agravado(s): NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRT DA 9ª REGIÃO., Agravado(s): THEREZA CRISTINA GOSDAL - DESEMBARGADORA DO TRT DA 9ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votar nos seguintes termos: I - indeferir o pedido de admissão do Banco Santander nos autos da Correição Parcial na condição de Terceiro Interessado; II - negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2130-25.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Samuel Cavalcante da Silva, Agravado(s): COPAG DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-RR - 563-97.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): PAULO CÉSAR PINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 219500-33.1985.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): EURÍPEDES PINTO MORAES, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 404-06.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GKN DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CHARQUEADAS, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.565,51 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. **Processo: Ag-ED-ARR - 52800-48.2007.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GLÁUCIA GEHLM RIBEIRO, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.684,68 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 114540-59.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.133,24 (mil, cento e trinta e três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte Autora. **Processo: Ag-ED-ARR - 42700-43.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Roderico Jorge Xavier Freitas, Agravado(s): EDIMILSON RODRIGUES ADÃO E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.204,74 (dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 177741-60.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1854-12.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA KNIJNIK, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.355,35 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: PADMag - 1922-47.2012.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: JOSÉ ROBERTO COELHO MENDES JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - AMATRA - XIV, Advogado: Dr. Alexandre Potieri, Requerido(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o voto de Sua Excelência os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda abriu divergência para dar provimento ao recurso e aplicar a pena de advertência, no que foi seguida pelos Exmos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Walmir Oliveira da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 1: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: Falou pelo primeiro Requerente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1693-61.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO NEUBERN LOVATO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.626,39 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-ED-ED-E-ED-RR - 65300-10.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DARCY ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Vitória Amélia Moreira e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Conluído o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1786, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**. Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça dos Santos, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO GDGSET.GP.Nº 617, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE - Art. 1º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo I. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** É criada a Seção de Educação em Saúde, subordinada à Secretaria de Saúde. § 1º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, da Secretaria de Saúde é transformada em Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o caput. § 2º As atribuições da Seção de Educação em Saúde são as constantes do Anexo II. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”; **“ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 638, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, publicada no DOU de 5/6/2007, bem assim o constante do Processo TST nº 502.606/2008-2, RESOLVE - **1 - Alterar** a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de MARCIA MARIA DE SOUZA DE AMORIM, para a Área Judiciária, sem Especialidade. **2 - Alterar** a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de ANA ELISABETH ESMERALDO JUSTO, para a Especialidade Análise de Sistemas. Publique-se.”; **“ATO.GDGSET.GP.Nº 680, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, RESOLVE - **Art. 1º** Ao cargo em comissão de Assistente Judiciário do Gabinete da Vice-Presidência, nível CJ-1, aplica-se a regra geral de requisito de escolaridade prevista no § 8º do artigo 5º da Lei nº 11.416/2006. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1787, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.** Referenda o ATO Nº 679/SEGJUD.GP, de 3 de dezembro de 2015, que desconvocou, em caráter definitivo, os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho que atuam nas turmas do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 679/SEGJUD.GP, de 3 de dezembro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **“ATO**



Nº 679/SEGJUD.GP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015. - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2014, firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, com objetivo de convocar, excepcional e temporariamente, Desembargadores do Trabalho para atuar nas turmas do TST e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à prestação jurisdicional, considerando os termos da Resolução Administrativa nº 1662, de 5 de maio de 2014, que referendou a convocação temporária dos Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho, considerando o disposto na Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2014, que estabeleceu a vigência do referido acordo até 18 de dezembro de 2015, **RESOLVE - Art. 1º** Desconvoçar, em caráter definitivo, **a partir de 18 de dezembro de 2015**, os Desembargadores de Tribunais Regionais do Trabalho a seguir relacionados: - Desembargador **Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha**, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; - Desembargadora **Jane Granzoto Torres da Silva**, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; - Desembargador **Francisco Rossal de Araújo**, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;- Desembargadora **Luíza Aparecida Oliveira Lomba**, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;- Desembargador **André Genn de Assunção Barros**, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; - Desembargador **Cláudio Soares Pires**, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; - Desembargadora **Rosalie Michaele Bacila Batista**, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;- Desembargador **José Ribamar Oliveira Lima Júnior**, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; - Desembargador **Gilmar Cavalieri**, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; - Desembargador **Paulo Américo Maia V. Filho**, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; - Desembargadora **Vania Maria da Rocha Abensur**, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; - Desembargador **Américo Bedê Freire**, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; - Desembargador **Cláudio Armando Couce de Menezes**, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; - Desembargador **Breno Medeiros**, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; - Desembargador **José Rêgo Júnior**, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;- Desembargador **Tarcísio Régis Valente**, do Tribunal Regional do trabalho da 23ª Região. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1788, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.** Referenda o ATO Nº 681/SEGJUD.GP, de 3 de dezembro de 2015, que desconvoçou e reconvoçou o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar na 1º Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO N° 681/SEGJUD.GP, de 03 de dezembro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO N° 681/SEGJUD.GP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o recesso forense e as férias coletivas dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho no período compreendido, respectivamente, entre 20 de dezembro de 2015 e 06 de janeiro de 2016 (art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66) e 02 a 31 de janeiro de 2016, considerando o afastamento temporário do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE - Art. 1°** Desconvoacar o Excelentíssimo **Desembargador Marcelo Lamego Pertence**, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, **a partir de 19 de dezembro de 2015. Art. 2°** Reconvocar Sua Excelência para atuar na 1ª Turma desta Corte, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, **no período de 1° de fevereiro a 1° de julho de 2016. Publique-se.” RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1789, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015. Referenda o ATO N° 682/SEGJUD.GP, de 3 de dezembro de 2015, que desconvoacou e reconvocou a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO N° 682/SEGJUD.GP, de 3 de dezembro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO N° 682/SEGJUD.GP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o recesso forense e as férias coletivas dos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho no período compreendido, respectivamente, entre 20 de**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dezembro de 2015 e 06 de janeiro de 2016 (art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66) e 02 a 31 de janeiro de 2016, considerando a prorrogação do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, até 31 de março de 2016, **RESOLVE - Art. 1º** Desconvocar a Excelentíssima **Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos**, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, **a partir de 19 de dezembro de 2015. Art. 2º** Reconvocar Sua Excelência para atuar na 4ª Turma desta Corte, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Fernando Eizo Ono, **no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2016.** Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1790, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.** Referenda ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, considerando a dilação do afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, até 29 de janeiro de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde (Resolução Administrativa nº 1773/2015), considerando a recomendação de prorrogação do afastamento de Sua Excelência expedida pela Secretaria de Saúde desta Corte, **RESOLVE -** Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, até o dia **31 de março de 2016.** Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado, para deliberação, proposta da 2ª Revisão Técnica do Planejamento Estratégico referente a 2015-2020, tendo o Órgão Especial decidido, por unanimidade, na forma da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1785, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.** Aprova a 2ª revisão técnica do Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2015 a 2020. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, **RESOLVE** - Aprovar a 2ª revisão técnica do Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2015 a 2020, nos termos do anexo desta Resolução. Após, Sua Excelência o Ministro Presidente determinou que se retomasse o pregão dos processos em condições de julgamento, tendo o Colegiado deliberado: **Processo: RO - 1-86.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAQUEL DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Zancanaro Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RecAdm - 16100-60.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRCIO LUIZ ZUCCO - JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL., Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Embargado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2-31.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11-85.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREALIS S.A., Advogado: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, Advogado: Dr. Carlos Geraldo Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 12-25.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LETÍCIA AZEN ALVES COUTINHO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.329,06 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 16-79.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIONE DA CONCEICAO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 21-39.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Nilson da Silva, Agravado(s): MEM PEREIRA LUZ, Advogado: Dr. José Celso Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.025,02 (mil e vinte e cinco reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 38-42.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Hospital Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.679,60 (doze mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da União. **Processo: Ag-ED-RR - 42-23.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO HIPÓLITO SOARES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48-86.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Sérgio Luís Rodrigues Couto, Agravado(s): JORGE CLÁUDIO SILVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.171,02 (quatro mil, cento e setenta e um reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 49-85.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PAULO EZINALDO ONOFRE DE ASSIS, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52-39.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): NAPOLEÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.128,27 (três mil, cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 53-43.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS GOMES SALLES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 2.660,93 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 55-41.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): JANDIRA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 55-40.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIA LILLA DE MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Maria Sílvia de Campos Lilla, Agravado(s): FLAVIO MARTINS, Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 55-69.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO AMAURI BERTONI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Denner Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.865,62 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 56-26.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): CARLOS SARMENTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,66 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 56-54.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARA LÍGIA PACE VERNIER BELLIX, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.865,62 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 59-16.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cláudia Cenciareli Lupion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 66-83.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HERONILDES FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 323,03 (trezentos e vinte e três reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 68-13.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): VÍTOR DIEL, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.700,89 (quatro mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos), ante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 69-98.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Neves Jardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.069,58 (três mil e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 71-18.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): WALISON DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Juliano Domingues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.697,98 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 81-21.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Agravado(s): KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 82-33.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): JOICE RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 86-97.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 55,18 (cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 89-77.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO IVAN DORNELLES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.082,81 (três mil e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 89-49.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA BEHRENS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.333,85 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91-96.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MOISÉS FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Niltes Neves Ribeiro, Agravado(s): KANOVA - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$233,22 (duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-E-ARR - 95-20.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLEBER ROCHA MENEZES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 98-51.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VINICIUS DE MOURA XAVIER, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Advogado: Dr. Valéria Chianca Toscano da França, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101-82.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO RONALDO TELES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Maria Cristhiane Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 307,94 (trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102-15.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 3.120,11 (três mil, cento e vinte reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 104-39.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): JOAO MARCELO ROCHA DA TRINDADE SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 112-68.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALTER MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Zolet, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.077,13 (três mil e setenta e sete reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 115-18.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): LÍCIA OTOMI SUGUIMOTO SHINTANI, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.604,35 (dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 118-12.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RAUL MARCILIO MODENEZI, Advogado: Dr. Vagner Antônio Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.211,81 (dez mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 119-17.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): DANIEL JANJA DE SOUSA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 123-19.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): DOUGLAS CABRAL, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.281,82 (dez mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 123-63.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.482,21 (mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 127-17.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARNO DUMMER, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 131-65.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): INÁ FLÔRES, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.600,09 (dois mil, seiscentos reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do(a) Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131-48.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA MARIA SENERQUIO DE ALMEIDA LUCAS, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, Agravado(s): MARIO SÉRGIO COSTA BORGES, Advogado: Dr. Ademir Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 921,93 (novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 132-50.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): CARLOS SARMENTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.158,68 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133-56.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ERIVALDO BONTEMPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.282,79 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 142-48.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JULIANA SOARES GUIMARAES ELIAS, Advogado: Dr. Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 395,93 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 144-09.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EBA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): JONAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.077,13 (três mil e setenta e sete reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 149-66.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vasconcelos, Agravado(s): ADALBERTO FRANCO, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.282,88 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 152-91.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RÔMULO BRASIL DE AVELAR CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Ruas Rosa, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): DÉBORA DUTRA, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.008,16 (dois mil e oito reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 157-54.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA SCANHOLATO TORIN, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 165-97.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JUAN ALBERTO WISNIEWSKI, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 165-61.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLOR ARTE LTDA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ROSICLÉA MARIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 167-67.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÂNCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Faria Coura, Agravado(s): THALITA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. César Leandro de Almeida Rabelo, Agravado(s): BRENNER & BRUNNO CADASTROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.568,03 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 168-51.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.138,62 (três mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 171-90.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 176-29.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): ERNESTO DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 2.160,44 (dois mil, cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 178-26.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Maria Roque, Advogado: Dr. Melina Gabriela Bittencourt Modesto, Agravado(s): LMM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Yuri Breno Casula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 20.729,30 (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 179-93.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LETICIA DE MELO MANTOVANI, Advogado: Dr. Fernanda Aleixo Martins, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 860,11 (oitocentos e sessenta reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 180-81.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Procurador: Dr. Edil Castro Cavalcante, Agravado(s): HEMETÉRIO GALDINO MACIEL E OUTROS, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.569,68 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 182-02.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEWTON TARDIOLI E OUTRA, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.358,03 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 185-78.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ANTÔNIO GALDÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.368,98 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 186-47.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TATIANE TOLENTINO DE ASSIS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.865,62 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 186-39.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): G.F. ASSESSORIA, CONSULTORIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Agravado(s): SILMA GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 31.674,23 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 187-67.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 187-75.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SOARES MARCELINO, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.428,09 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 188-40.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): LUIZA BROMBILA NUNES, Advogada: Dra. Nara Donete Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.569,03 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 191-75.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ADELINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 195-98.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAYRISE KASSAWARA MARTINS CARRILHO, Advogado: Dr. Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos



Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 195-97.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ELIAS MOTA BORGES GONÇALVES, Advogada: Dra. Gesiane de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 196-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL SCHEIBLER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.229,11 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 196-52.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ROSANA MARIA DAS NEVES RAVENA BORGES, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.694,49 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 196-77.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): EDSON REIS ALVES, Advogado: Dr. Aleksandro Jesuíno, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE M DE OBRA DO TRAB PORT AVUL DO PI, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.924,13 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 197-84.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): RENATA CAMILO RODRIGUES, Advogada: Dra. Dislene Ramos Camargo, Agravado(s): FDB SERVICES MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.149,02 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 203-79.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DA COSTA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 206-46.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANGELINA SCHILLING, Advogado: Dr. Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.171,97 (três mil, cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 211-69.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.567,11 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 217-17.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218-82.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARISA FABIANA BATEL, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.071,89 (três mil e setenta e um reais e oitenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 222-67.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSENEIDE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 224-33.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LAURINETE SOARES CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 306,66 (trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 228-09.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravado(s): LUÍS CARLOS SPOSITO, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.873,27 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 233-92.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROSELI LOPES VIDAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada CODESP, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.095,99 (dois mil, noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 238-75.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ MARQUES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 238-57.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira Ferreira, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-88.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVANEIDE BENICIO DA GAMA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 241-33.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): DIANA SANTOS SIMOES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 242-35.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogado: Dr. Penélope de M. Sade Della Bianca, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SERRASOL BORGES, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.223,68 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 245-38.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ TELES MENEZES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.875,58 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 256-97.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Agravado(s): EDVALDO DE AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Agravado(s): NACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francismar Sanches Lopes, Advogado: Dr. Luís Felipe de Moraes, Agravado(s): MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.050,62 (dois mil e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida



em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 257-05.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): SYLVIO LEOPOLDO DE MACAMBIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 259-66.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SEBASTIÃO VILHENA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 265-24.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LITO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 270-60.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): DAGNO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.088,88 (doze mil e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 272-39.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.021,11 (mil e vinte e um reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 281-05.2011.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILMAR TRENTINI, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Bruno de Figueredo, Agravado(s): ARLINDO PANUCCI, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.039,57 (mil e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 288-68.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.166,63 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 289-84.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): VITAL DONIZETE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.228,40 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-RR - 294-06.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO LIMA, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.708,07 (seis mil, setecentos e oito reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 294-81.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DARLAN BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. SÉRGIO COSTA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.764,64 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 312-87.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FIMAC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Gontijo Machado, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA NEY DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Levi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.080,19 (cinco mil e oitenta reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 318-52.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ODETE FERNANDES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 286,88 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 319-37.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA CECÍLIA ATTENEZI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 858,71 (oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 327-21.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): RENATO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. André Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 339-13.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): VALDIVINO JESUS VICENTE, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 339-67.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Advogado: Dr. Arlyson George Gann Horta, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): OSMAR ALVES DE MAGALHÃES FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 340-12.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Ticiania Barreto dos Santos, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): AUGUSTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.618,07 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 349-51.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): AQUILES LUIZ GONÇALVES BOTTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 351-43.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): GUILHERME LAGES SAVASSI ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.383,37(oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 357-16.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): IRON FERNANDES HUGUINIM, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.124,79 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 358-07.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): WILLIAM BITANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 359-56.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): NADIR JOSÉ DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 359-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JOELMA PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.267,24 (dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 362-84.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Melo, Agravado(s): LILIANE FÁTIMA BALDO, Advogado: Dr. Claire Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 372-07.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARIA ALICE RODRIGUES, Advogada: Dra. Monise Ariane Damas da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.827,99 (mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 375-96.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): AZURÉA DÉA MINEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.198,06 (dois mil, cento e noventa e oito reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 377-97.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): EDNA FÁTIMA LAZARI RUIZ, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.591,94 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 388-05.2011.5.01.0020**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FLÁVIO BERNARDO CORRÊA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.601,68 (dois mil, seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 394-02.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Morais da Silva, Agravado(s): ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 619,03 (seiscentos e dezenove reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 396-33.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO POLANCZYK, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.070,30 (três mil e setenta reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 398-46.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMONE DAS GRACAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 404-54.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório.



Processo: Ag-RR - 414-73.2013.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): ANDERSON FRANS VIEIRA LEMES, Advogada: Dra. Soraya Salomão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.397,28 (quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 421-90.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JEFERSON CAPPI, Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 425-85.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): VALDECI COSTA, Advogado: Dr. Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 25.652,29 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 433-76.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): JORGE LUIZ LOBATO, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.022,40 (mil e vinte e dois reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 433-16.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MSX GELO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO MAIA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 441-64.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 441-86.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIANE LIMA DA GRAÇA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.337,75 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 442-83.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): PATRÍCIA BONILHA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Arruda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.344,24 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 442-72.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADILSON CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 779,22 (setecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 445-52.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Agravado(s): DALILA MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Grasiela Rodrigues de Souza Cevidanes, Advogado: Dr. Natália Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.146,35 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 447-39.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.132,58 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 448-66.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSO INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leandro da Silva Alvarenga Aiala, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): DAVIDSON HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.070,38 (três mil e setenta reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 451-48.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): JANICE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.258,83 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 451-88.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.281,24 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Autora. **Processo: Ag-E-ED-RR - 453-59.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ALENCAR MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-46.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): MÁRCIO MANTOANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,95 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 457-53.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dra. Gisleni Valezi Raymundo, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOÃO GABRIEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.108,01 (três mil, cento e oito reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-RR - 459-43.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): GERALDO FERREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 461-32.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): GERSON MARQUES NUNES, Advogado: Dr. Cláudio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.595,27 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 463-45.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): KÁTIA AURORA HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.073,17 (três mil e setenta e três reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 465-39.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): GERALDO JESSÉ ALVES DA PAIXÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 467-34.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DYEGO HENRIQUE ANANIAS MIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.086,03 (três mil e oitenta e seis reais e três centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 469-77.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): BÁRBARA GALVÃO FERNANDES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 476-70.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 478-83.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): G.A. SERVIÇOS DE PORTARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.289,71 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-E-ED-RR - 484-85.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FELIPE MIALARET SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 488-37.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS MRS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Agravado(s): JAREO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.849,05 (doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 490-73.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): JAIR JOÃO BARCELOS, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 488,26 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 494-93.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DE AZEREDO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.492,58 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 501-50.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): EDWARD HARDING JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.558,30 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 508-73.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Agravado(s): SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINESCONTABIL/MG, Advogado: Dr. Renato Aurélio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Réu, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 114,03 (cento e catorze reais e três centavos), ante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 518-31.2010.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO MAC DONALD GHISI, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, Advogado: Dr. DANIEL MULLER MARTINS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Marcelo Pinto Sancandi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Enoque Ribeiro dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. José Carlos Faria de Castro Vellozo, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Antônio Lu, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.219,43 (cinco mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 520-13.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP., Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Agravado(s): BASIC ELEVADORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Varella Petti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.099,24 (quatro mil e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 526-55.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ORIEL CRUZ PEDROSA, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 527-37.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA RIBEIRO MOURA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 153,68 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 534-06.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NIVALDO PACHECO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 543-28.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ REALISTA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Agravado(s): MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.103,79 (quatro mil, cento e três reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 547-81.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FREDERICO ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 549-66.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): PÚBLIO SOARES CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 550-12.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): LILIAN DANIELA CANOLA E OUTRO, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.237,55 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 553-46.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DJHENNIFFER PAMELA ANDRADE, Advogado: Dr. Leander Efrem Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente



infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 555-77.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOOP, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR, Advogado: Dr. Rodolfo Cajango Peralto, Agravado(s): UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 2.089,04 (dois mil e oitenta e nove reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Consignante. **Processo: Ag-AIRR - 555-57.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA CORREIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Agravado(s): INTENSICARE - UTI HOSPITALAR DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): HOSPITAL SALVADOR - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 207,36 (duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 561-61.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): LUIZ SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 563-66.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): HORACIO DE SOUZA BARROS NETO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 563-48.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JANIO CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pamyly de Tassya Oliveira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 7.851,75 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 566-34.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ MARCOS ROCCA, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Agravado(s): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogado: Dr. Renato Frade Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 568-70.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALÍRIO ANÍZIO MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): PROARC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 307,01 (trezentos e sete reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 580-38.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): DIMARÔ FARINCHON E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.278,75 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 582-26.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANA MESSA MARQUES, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.074,69 (três mil e setenta quatro reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 585-25.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): PAULO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 586-15.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): MASTERTEMP SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.285,41 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Rés.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 588-61.2013.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pamyra de Tassya Oliveira Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.584,67 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-ED-AIRR - 589-46.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SÉRGIO SEBASTIAO SOTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.116,57 (três mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-RR - 594-43.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLEIDE TEODORO PÁDUA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.197,50 (dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ser revertida em prol da Reclamante. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 596-30.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Advogado: Dr. Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Brandão Matos, Agravado(s): EDUARDO DANTAS FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 596-90.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GETÚLIO CARLOS ÁLVARES CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 601-02.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Caio Rogério da Costa Brandão, Agravado(s): PEDRO PAULO BRAGA MOURA FILHO, Advogado: Dr. Roberta Dantas de Sousa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Banco Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.306,61 (três mil, trezentos e seis reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 602-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA CAROLINA DOMINGOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Santaella Megale, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.203,97 (mil, duzentos e três reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 603-36.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): JOSÉ BISMARQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Delcides de Almeida, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Executados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.551,79 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 603-69.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSIAS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.108,30 (três mil, cento e oito reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Trabalhador. **Processo: Ag-AIRR - 608-54.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 609-13.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMARAL & NOGUEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 4.945,34 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-RR - 611-57.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTES LTDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 23.049,42 (vinte e três mil e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 622-29.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): SV ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 629-44.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): ROBSON CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 632-08.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TERESINHA MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.961,92 (sete mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 633-17.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL MIRON LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Theresa de Assis Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Danielle Guimarães Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.828,66 (mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 636-76.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): CATARINA MOURA COSTA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 614,99 (seiscentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 640-64.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Nilton Kiyoshi Kurachi, Agravado(s): PALMIRIA APARECIDA FELIX DE SOUZA, Advogada:



Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 640-04.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NATAL DE PETTA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.558,94 (mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RO - 641-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 642-77.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIANA PINHEIRO DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 648-66.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRUNA EDUARDA OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.064,08 (três mil e sessenta e quatro reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 651-83.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ROBERTO PIRES, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 367,05 (trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 654-04.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLDANI SÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 667-57.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGENOR OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 987,75 (novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRO - 673-34.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA LÚCIA FENATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 676-50.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA MATIAS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Felipe Cardozo Vichiect da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.562,18 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 687-85.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cezar Najjarian Batista, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 25.775,40 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Autor. **Processo: Ag-ED-AIRR - 690-14.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): PEDRO MAHLER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 41.599,57 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 694-71.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): CRISTIANE COELHO DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): DANIEL CARVALHO DE FIGUEIREDO, Agravado(s): SÉRGIO BAPTISTA TABOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 697-82.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCEL PARANHOS DIAS, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.144,95 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 697-09.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): ANTONIA ELIANE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 702-77.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): ALÍPIO IBIAPINA NETO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.037,83 (mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 705-16.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Marcello Frias Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 722-40.2011.5.04.0801 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA GRANDE MIQUELI, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.069,67 (dois mil e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 731-24.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábيا Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): MÁRCIO VELASCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alvaro Garcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.183,38 (mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-AIRR - 736-29.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EUSTAQUIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 513,24 (quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 739-36.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): REGINA BOZZA, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.281,62 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 743-89.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 886,36 (oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 744-51.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 747-62.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.871,69 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 748-84.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOÃO MANUEL CLARO LOPES, Advogado: Dr. Lincoln Carvalho Amacena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.074,02 (três mil e setenta e quatro reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 749-95.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.119,75 (três mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 751-21.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALINE DA SILVA PEDROSO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 261,33 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 752-33.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CARLOS VILLA REAL SEQUEIRA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.621,41 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 755-80.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JORDANA PRETI DA SILVA, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - CLINIPAM, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): INTEGRARE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA E TERAPIAS INTEGRADAS SS, Advogado: Dr. Germano de Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 758-32.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): JEFFERSON FREIRE MONTEIRO, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.245,83 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 758-28.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALCINO PAZ LIBINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Brasil Vedovotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.241,79 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 760-45.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ MENINO LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): COOPERATIVA DE



TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 761-09.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON ALMEIDA FURTADO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.194,43 (três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 762-20.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BRENO RIBAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 763-08.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HIPERFRANGO LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Corgosinho Alves de Meira, Agravado(s): TÂNIA PINTO DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.220,98 (nove mil, duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 766-16.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLANETA DECOR CONFECÇÕES DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nelson Ballarin, Agravado(s): JEAN PIERRE DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 767-41.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOMOVALE CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): KELLY LÚCIA CARNEIRO ARANTES, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marília Francione Alencar Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 78.924,35 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 769-46.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ ANICETO, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 770-14.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARLY MARCHETTI RODRIGUES - ME, Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): FERNANDO MAGNO LACOMB, Advogado: Dr. Paulo Anselmo Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 771-64.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSA MARIA VIEIRA PATROCINIO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 414,85 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 777-64.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): SOLIANI CARDOSO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.411,25 (mil, quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 777-10.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CLENILSON DO NASCIMENTO HENRIQUE, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s): ASTHURIAS AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.254,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 778-45.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): OSMAR DA SILVA ALENCAR, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. - AEC, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.570,57 (dois mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 782-27.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): VERA LÚCIA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Erica Araújo Carneiro, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.079,46 (três mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 782-02.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): PAULO ALBERTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.076,56 (três mil e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 783-53.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUTH DE CASTRO LOURENCO, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravado(s): SEBASTIÃO EXPEDITO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Izidro Mendes Cardoso, Agravado(s): SATIERF INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Djair Monges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Terceira Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.756,33 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 783-41.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ROGÉRIO RIBEIRO MESQUITA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 784-46.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): CLOVIS ORLANDO REGO DE GOES, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.348,64 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 785-50.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.045,68 (dois mil, quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 785-81.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.330,38 (dois mil, trezentos e trinta reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-RR - 790-17.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LORETTA GIGLIO SBRUZZI NANNI, Advogado: Dr. Costanzo de Finis, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Renato Covelo, Agravado(s): SAXTAR SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magnotti, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 794-50.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.044,30 (mil e quarenta e quatro reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 797-67.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Embargado(a): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 800-54.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.076,78 (três mil e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte Autora. **Processo: Ag-ED-AIRR - 802-83.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s): ELISABETE SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Inês Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.369,44 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 808-88.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAVID ALVES SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Messias Queiroz Uchoa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TRINDADE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes, Advogada: Dra. Lucimar Calegari Lopes, Agravado(s): MUSIC MUSICA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Agravado(s): AYSPOING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 812-31.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLÁVIO HENRIQUE MARTINS CANTARIN, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IMESUL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.026,49 (mil e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 814-09.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): MILTON DA SILVA COELHO, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.774,49 (mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 815-96.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARELI TRUDES GUEDES CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.562,56 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado Município de Santos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 818-16.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.578,10 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 820-06.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MARIA LUÍSA ROSSI E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 105,13 (cento e cinco reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 824-11.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): GEÓRGENES SIQUEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.075,18 (três mil e setenta e cinco reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 827-72.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSELI OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.607,26 (dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-E-RR - 827-72.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): PAULO CESAR MOTA ANSELMO, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 831-30.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 806,77 (oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 832-41.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Agravado(s): SÍLVIO DA CRUZ LOUREIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.410,71 (dois mil, quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 834-82.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): JOSLEI JÚNIOR DE MELLO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.032,51 (mil e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 838-36.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.607,02 (dois mil seiscentos e sete reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 842-83.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): CELESTINO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 857-28.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): FELIPE RODRIGO BAUM, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 557,97 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-RR - 861-63.2011.5.15.0161 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IFE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Agravado(s): PAULO CESAR CHIQUETTO, Advogado: Dr. Edison Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.031,50 (dez mil e trinta e um reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 885-92.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Luís Stuepp Cavalcanti, Agravado(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S. A., Advogado: Dr. Sonia Maria Maciel Anhaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.945,90 (quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 892-41.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÂNGELA BEATRIZ NEUHAUS JACQUES, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.230,85 (mil, duzentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 897-92.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DARI PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.073,56 (três mil e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 897-91.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JULIANA CRISTINE MARTINS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.567,66 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 901-82.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): GILBERTO DE MATTOS NETO, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.594,98 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 905-87.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ELIVANIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.710,19 (quatro mil, setecentos e dez reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 906-41.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE CARDOSO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ariovaldo José Zanotello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 907-08.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 910-51.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO AQUINO TANAKA, Advogado: Dr. Celso Kaminishi, Agravado(s): MARIA VALENTINA BELISARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Etevaldo Viana Tedeschi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.526,12 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 910-54.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



HORIZONTE TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): AGUINALDO CAVALCANTE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Vanessa Freire de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 21.474,53 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 911-43.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Carlos Marcos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 913-72.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.076,81 (três mil e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 917-09.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ZEFERINO GALA LIRA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.316,77 (três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 922-57.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JORGE GOMES LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.072,87 (três mil e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-RR - 924-15.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRESSA NUNES E OUTRAS, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Massochin Andrade, Agravado(s): VALMIR & ODILA - MINIMERCADO, UTILIDADES DOMÉSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.104,98 (dois mil, e cento e quatro reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 925-57.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ GONZAGA FLORES LOBO, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 928-56.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): VALÉRIA GRAZIELLI MORTARI XAVIER, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): THOMÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rennan Guglielmi Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.129,10 (dez mil, cento e vinte e nove reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 930-93.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): VANDERLEI JORGE DIETRICH, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.665,38 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 940-34.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ISABEL DA HORA SANTOS LIMEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 941-74.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROGÉRIO POCEBON, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.589,64 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 947-88.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): GILSON DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 3.080,48 (três mil e oitenta reais e quarenta e oito centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 953-19.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Christiane Marcela Zanelato Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.836,53 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-RO - 956-02.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELTON DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Agravante(s): ALDEL DO SACRAMENTO ARIANY, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s): VALDIR LIGER BASTOS, Agravado(s): GLINALDO JOSÉ DA PAZ, Agravado(s): ADENILSON DOS SANTOS ARAÚJO, Agravado(s): SANDRA MARIA DO NASCIMENTO PASSO, Agravado(s): RANES NUNES DE OLIVEIRA, Agravado(s): PERSONAL DISTRIBUIDORA LTDA., Agravado(s): DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Impetrantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da União, já que o ato apontado como coator foi praticado pelo Estado Juiz. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 959-53.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Viana Filho, Agravado(s): TORQUATA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 204,81 (duzentos e quatro reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 960-30.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: POLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Érica Matsui Senamo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 964-28.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.198,83 (dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 967-80.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ JOSIMAR SIQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Carriel Amary, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 970-10.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOVOGLIO, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.616,39 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 978-75.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): NELSON LOPES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.230,17 (cinco mil, duzentos e trinta reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 982-50.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Agravado(s): ALINE CAVALCANTI MARQUES, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 826,25 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 986-33.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.619,64 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 989-74.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS USINAS E AGROPECUÁRIAS LIGADAS DE ARARAS, LEME, CONCHAL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Advogado: Dr. Renato Custódio da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Boris Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 990-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCINEIDE DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.026,36 (mil e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1002-09.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JERRE MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1003-17.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNITA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, aplicando à Embargante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1003-51.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): ANDRÉ QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Muniz Leocovite da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.873,29 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1015-28.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ARLINDO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.078,16 (três mil e setenta e oito reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1018-23.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Cláudia Defavari, Agravado(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.744,35 (mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1028-81.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberto de Oliveira, Agravado(s): TARSO JOSÉ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Alessandra Camargo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.342,97 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1033-15.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Loeri de Fátima Bao, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17.501,17 (dezesete mil, quinhentos e um reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1040-13.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ALECSANDRO ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.128,14 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1048-77.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): JOAQUIM DEODATO DE REZENDE, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.124,27 (três mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1051-84.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.216,87 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1063-32.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.979,32 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1067-68.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOANA DARC DE SOUSA OZORIO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.033,26 (mil e trinta e três reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1086-92.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): SILVIO DONIZETI CHAGAS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.282,84 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1087-44.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PERES KREITCHMANN JÚNIOR, Advogado: Dr. Péres Kreitchmann Júnior, Agravado(s): TV INDEPENDENCIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Lisandra Mitsuka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-15.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Christopher Kleber Dantas Oliveira, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Agravado(s): TUBOCAP - ARTEFATOS DE METAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Carlos Jorge Patricio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1089-27.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SEMI-URBANOS, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): ANTÔNIO LIBERATO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Nicolau do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1090-70.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LAUZO ASSIS SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1106-76.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO AMABILINO BENETTI, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA ALIANÇA, Advogado: Dr. Joel Anotnio Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1107-02.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TARCISIO LIMA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA ALIANÇA - COOPERALIANÇA, Advogado: Dr. Joel Anotnio Casagrande, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alvacir de Sá Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 1113-68.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE SAUER DE BARROS, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 186,33 (cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1128-15.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Frassato Pereira, Agravado(s): NAYLA MOTTA CAMPOS LIBOS, Advogado: Dr. CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 1128-68.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA LEDA SILVA, Advogado: Dr. Elizabete Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.133,89 (quatro mil, cento e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.

Processo: Ag-AIRR - 1132-88.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ROSANA PEREIRA SISDELI, Advogado: Dr. Gisele Bozzani Calil, Agravado(s): JESUS BENEDITO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1147-85.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SILVIA MARZAGAO FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano de Souza Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 820,73 (oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1149-18.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLODOMIR RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilberto Calixto da Nóbrega Júnior, Agravado(s): YANG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): AMORIM PRIMO S.A., Agravado(s): JOSÉ WILSON GAMA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.538,36 (mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Exequente.

Processo: Ag-AIRR - 1153-30.2012.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): D. J. SERVICOS RURAIS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): SIRLAINE MARGARIDA, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Advogado: Dr. Anna Carolina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.644,48 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.

Processo: Ag-E-



RR - 1158-33.2010.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WIREX CABLE S.A., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Advogada: Dra. Cristina Machado Renó Martins, Agravado(s): ROBINSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-20.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVANLÉRCIO MARCOS NETTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1161-48.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TF TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): LUIZA MARY SANTANA MIRANDA, Advogado: Dr. Luciana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.117,30 (cinco mil, cento e dezessete reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1161-24.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FÁBIO VON ZUBEN, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CLÍNICA MALO CAMPINAS, SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1164-91.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Embargado(a): ANTÔNIO LIBÓRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1165-14.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): SANTO ANTÔNIO GULARTE BORGES, Advogado: Dr. Marcus Siqueira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1182-73.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JAIRO LOPES DEZEN, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ARR - 1185-86.2010.5.15.0032 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELSON MARCOS RAMOS, Advogado: Dr. Jean Fernando Vieira, Agravado(s): RODOVISA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Depícoli Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1198-27.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Arcari Brito, Agravado(s): JOSÉ BONFIM DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Benito Basílio de Lima, Agravado(s): INPAR PROJETO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO EREDITÁ SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1206-76.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TERRAMIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Claudionor Fernandes Souto, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. - GPA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.462,80 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-AIRR - 1219-96.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BENJAMIN FIRMINO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Benedito Tarossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.631,91 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1235-05.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EVERTON PROTASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.266,82 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1245-88.2012.5.18.0005 da 18a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS LUZ ELIAS, Advogado: Dr. Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1251-34.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): VALDIR DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.132,42 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1259-80.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Saulo Resende, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): CHARLEN APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Advogado: Dr. Silvana Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.803,55 (dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1272-90.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIA PAULINA ROCHA, Advogado: Dr. Willian Ricardo de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.071,61 (dois mil e setenta e um reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1277-43.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CELSO HENRIQUE VIEIRA VILANI, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1279-18.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo Cesar Klein, Embargado(a): SUZANA MARGARETH RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1280-49.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VANDERLEI MOLINA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): YARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.680,12 (mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1282-31.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM RENER DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. André Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1283-95.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JORGE SABINO MUNIZ FIÚZA, Advogado: Dr. Lucas Carvalho de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1284-10.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suelen Gonzaga Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.340,93 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1288-74.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACACIO RODRIGUES MAQUINAS, Advogado: Dr. Jairo Nunes da Mota, Agravado(s): ALECSANDRO CÁSSIO CALADO SILVA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.006,28 (oito mil e seis reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1293-33.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): ADNILSON ALVES AFONSO, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.234,92 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 1295-39.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARAGUARI LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE MORAIS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): TRANSPORTADORA RIO ARAGUARI LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Pascoal Roberto Sicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.587,71 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1295-94.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIO SÉRGIO STEINER, Advogado: Dr. Raquel de Andrade Esquivel, Agravado(s): CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A., Advogada: Dra. Bárbara Luara Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.682,07 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1295-35.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 255,04 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1299-21.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALMOR PALOSKI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.264,63 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1300-49.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HENIO FONTÃO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.593,60 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1300-32.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAWEM DA AMAZONIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravado(s): DIOGO GONÇALVES DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nelcineila Batista de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.264,57 (doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1303-92.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Isabel do Prado Bocater, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): MARCELO MENDES CARIELO, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1307-73.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INFORME COMUNICACAO INTEGRADA SS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Britto Funayama, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIA GOUTHIER MACEDO, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1311-54.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): JOCIMAR OTOCOVITZ, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.678,06 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1321-10.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAMUEL DA SILVA GABRIEL, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1326-80.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSEANE APARECIDA RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS LUCAS BENASSE, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1327-88.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): CARLINE PIMENTEL DA SILVA, Advogada: Dra. Nadiesda Peres de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1329-81.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Dr. Luiz Antônio de Freitas, Agravado(s): LORIVAL BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Maria Denófrío, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1329-46.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO DOS REIS CAMILO, Advogado: Dr. Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.111,36 (cinco mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1330-25.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Dr. Cezar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.063,73 (mil e sessenta e três reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 1334-93.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FRANCISCO AMARAL DA COSTA, Advogado: Dr. Nelton José Araújo Ferreira, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rafael Stelmo Conforte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.714,70 (mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1337-84.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.069,58 (três mil e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1351-44.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO RISSI, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S. A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 1351-72.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): WILKER EPITÁCIO ALKIMIN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-RR - 1351-03.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUGUSTO HORNER SCHLINDWEIN, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.206,30 (quatro mil, duzentos e seis reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1358-72.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CRISTINA DE OLIVEIRA VEIGA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1371-08.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONARTES ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): FARIA E PEDROSA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): ALVERINO MATEUS DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-77.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.500,02 (onze mil, quinhentos reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1373-25.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAFAELA VIEIRA PASSOS ANGELO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 939,04 (novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1377-36.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Mione de Fátima Varejão Cortizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.084,29 (dois mil e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 1392-08.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON ARIAS PERES, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.667,81 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Espólio do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1395-98.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ERICSON FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1396-84.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Lair Aroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.565,58 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1397-14.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 574,33 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1398-41.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): JULAINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio Quadros José Roldão, Advogado: Dr. Ricardo Garcia da Silva, Agravado(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Gallucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.302,27 (oito mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 1399-39.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JARED DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Lair Aroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.565,26 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RR - 1400-24.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA JUDITE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Lair Aroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.565,26 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1406-44.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES JAÓ LTDA., Advogado: Dr. Otávio Fernando de Oliveira, Agravado(s): VALDERIR BASILIO ALVES, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1408-37.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): FRANCISCO EVERARDO MACHADO VALE, Advogado: Dr. Eduardo Brito Uchoa, Agravado(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de 4.462,71 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1414-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

88.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): DURVAL DE SIQUEIRA LEAL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RO - 1418-48.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURO PESSOTO, Advogada: Dra. Vera Inês Beê Ramirez, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA - IBAC S.A., Advogado: Dr. Rolff Milani de Carvalho, Advogada: Dra. Alessandra Maretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Agravante nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.572,51 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1419-11.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATHAYDE & ATHAYDE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): LIZANDRA KAMRADT SAVI, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1426-19.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARJORY CARVALHO CAMPBELL E OUTRO, Advogado: Dr. Odilon Mendes Júnior, Agravado(s): ANDRÉA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.097,04 (três mil e noventa e sete reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AgR-ED-AIRR - 1426-17.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): JOÃO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.601,96 (mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1432-02.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO CARLOS RODERGAS PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Teixeira Nasser, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Pablo Galas Pedrosa, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E



AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Campos de Miranda Filho, Agravado(s): FABIANA DE FATIMA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.294,26 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1433-12.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s): ADALBERTO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.590,88 (três mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1440-64.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ILTON FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.670,96 (dois mil, seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1441-74.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.343,06 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1445-11.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Agravado(s): SEBASTIANA DE FATIMA XAVIER, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.191,25 (dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1454-05.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GEÓRGIA MARIA CARVALHO DE SOUSA GALVÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Ionilda Sião e Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.534,38 (mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 1455-88.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): LUÍS PAULO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): THIAGO VASSIMON MARQUES, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.053,05 (dois mil e cinquenta e três reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1457-74.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ADELINO MALTEZ FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.403,23 (dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-RR - 1474-94.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): MARIA CRISTINA DIAS ALBERGUINI, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.071,56



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(três mil e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1474-07.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): WALMOR FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.137,49 (dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1479-38.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Armando Silva Costa, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): THAIS DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1482-28.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENILDE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Laize Barros Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.746,11 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1483-14.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Agravado(s): HERCULES DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.573,27 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1486-47.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAIR FERNANDO SANTA RITA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.586,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1500-25.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): CLADSON MARINAI, Advogado: Dr. Cibelly Nardão Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.267,68 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-ED-RO - 1503-34.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILSON LEO, Advogada: Dra. Maria Cristina Venerando da Silva, Advogado: Dr. João Gilberto Venerando da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Autor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.128,78 (mil, cento e vinte oito reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Município Demandado. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1504-75.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIRO BELORTI DANTAS, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DE AMORIM, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,22 (cento e três reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1511-80.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VAGNER APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): TRANSCORDEIRO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.503,75 (dois mil, quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1517-28.2011.5.18.0002 da 18a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UESLEI SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Ubiratan Borges da Silva, Advogado: Dr. Arlete Castro de Oliveira Araújo, Embargado(a): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Lorena Costa Monini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1518-38.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMPEU, BOM DESPACHO, CAETANÓPILIS, CURVELO, FELIXLÂNDIA E PARAOPEBA E OUTRO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Dr. André Geraldo de Miranda, Agravado(s): PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1520-08.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1521-90.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE MONTES CLAROS, CLAROS DOS POCOES E GLAUCILANDIA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

Processo: Ag-AIRR - 1523-25.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAYRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.865,68 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1545-77.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ATÍLIO ALVES LISBOA, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.077,13 (três mil e setenta e sete reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1547-48.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BARRETO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.570,08 (dois mil, quinhentos e setenta reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1549-96.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Embargado(a): PAULO AMÂNCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1581-17.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELZA MARTINS LAMPERT GIRARDI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.573,84 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1589-10.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Agravado(s): ALCIONE DA SILVA FONTANA, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Agravado(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 531,42 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1590-35.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WESTERLEY ALVERNAZ ALVES, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.063,71 (três mil e sessenta e três reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1594-43.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): CRICÉLIA DE SOUSA REIS, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1600-40.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAFAELA MARTINS DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-RR - 1600-45.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOÃO GASTÃO BORGES PABST, Advogada: Dra. Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.762,22 (mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1603-41.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TRANSPORTES CANADÁ LTDA., Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro Paiva, Embargado(a): CLAUDIONOR COSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-**



AIRR - 1609-12.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCO ARISTEU DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.076,18 (três mil e setenta e seis reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1635-55.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ERCILIA CAMARGO DUARTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1643-08.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): RENATA LOPES SALEME DO VALLE, Advogada: Dra. Liliane Menezes Cunha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.211,93 (dois mil, duzentos e onze reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1646-98.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Dra. Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ELIANA MORETTI BUENO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.558,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1646-53.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANDRÉ GUEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 2.696,80 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1650-29.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA JERONIMO, Advogada: Dra. Elza Maria Mean, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.317,27 (dois mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1657-15.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): HERIVELTO HONORATO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Ruy Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.094,51 (três mil e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 1660-93.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DAS NEVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 1673-61.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viâna Patriota, Agravado(s): DIOGO EDUARDO PASQUAL PENNA, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1675-03.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): TEMISTOCLES FRANCO ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Brito Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.557,42 (mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1676-79.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S A, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): JOEL JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.654,25 (mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1678-21.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ AIRTON FRANCA MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1690-74.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RIVALDO TAVARES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.398,69 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-RR - 1693-20.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLEIDE FRANCISQUINI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.136,52 (dois mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1694-83.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): JONATHAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pércio Paulo Bernardino de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.182,49 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1699-62.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CASA DE SAÚDE CAMPINAS, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1701-37.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): LUIZ GABRIEL GARCIA E OUTROS, Advogada: Dra. Digelaine Meyre dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.580,61 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 1704-42.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1706-86.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Provetti, Advogado: Dr. José Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.562,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1706-12.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Embargado(a): LÍVIA SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1712-95.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): TATIANA ELIAS DA PONTE, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.573,84 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1712-47.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FONTANA, Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Agravado(s): PAULO JOSÉ PIAI, Advogado: Dr. Jonas Veríssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1715-54.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Agravado(s): JOCIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1725-41.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Autor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.274,58 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1726-78.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES MENEZES E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 1733-52.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ALTIERE SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Helderley Florêncio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1734-88.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARA REGINA FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.564,89 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1738-81.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.575,92 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1738-60.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): EDSON GONÇALVES CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1745-05.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): JOÃO JACOMETE, Advogado: Dr. Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.579,07 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1748-10.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): JEREMIAS SILVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Rubens



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caetano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.880,01 (doze mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-RR - 1751-90.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IPAUSSU, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Florindo, Agravado(s): CLESO CARLOS VERDELONE, Advogado: Dr. Edimilson Cavalcante de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.139,61 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1759-96.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA FRANCO, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS VIEIRA, Embargado(a): GIULIANO TOMPOROSKI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1763-81.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JAIME JANUÁRIO, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.552,82 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1765-91.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ WILSON FRANCA LELIS E OUTRA, Advogada: Dra. Cristina Santana, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Biasioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.352,89 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1766-83.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFECOES BELA VISUAL LTDA, Advogado: Dr. Nilson José Figlie, Agravado(s): LEONARDO DUNAIVITS, Advogado: Dr. David Brener, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.817,48 (dezoito mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1768-48.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LIBERACI DA SILVA AFFINI, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Embargado(a): JESUS ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1770-63.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.583,97 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Sindicato. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1776-30.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JÚLIO CESAR BAPTISTA ALVES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.400,50 (dois mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1779-15.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARLENE CARLOS DA ROCHA, Advogada: Dra. Adriana Valdevino dos Santos, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA TEIXEIRA LOCKS, Advogada: Dra. Josiane Zarouk de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.505,89 (três mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1803-27.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO RONALDO BARROS FERREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.129,50 (sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1805-20.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 516,25 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1816-44.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ANA PAULA ROMERO BACRI, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1819-20.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JORDANE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 3.081,34(três mil, oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1824-17.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): SANDRO SUMMY, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.372,59 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1827-12.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): AGUINALDO GONZALES ESCOBAR, Advogada: Dra. Lisandra Loreta Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art.



557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.097,11 (dez mil e noventa e sete reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1828-94.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GLP DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIRTGÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.258,47 (nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 1830-29.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): MELINA DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1860-12.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Embargado(a): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1863-34.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AGNETA HERSZKOWICZ, Advogada: Dra. Adriana Santolin Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1864-76.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): JOEL COELHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Pamyła de Tassya Oliveira Leão, Agravado(s): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.479,84 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), ante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1873-38.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Roney José Ferreira, Agravado(s): LOGISMAX SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Granig Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.553,21 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1882-64.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA INFRAERO - ANPINFRA, Advogado: Dr. Leurice Albuquerque da Silva, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1891-96.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.536,29 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1898-55.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ADCON CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Atair Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.538,08 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1906-22.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Estado Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 153,71 (cento e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1912-14.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 164,86 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1915-51.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): GILDENICE RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.373,83 (nove mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1917-48.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): JOAZABETE ALZIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.219,32 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1928-19.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCÍRIA NIEHUES SOTERO, Advogado: Dr. Derlio Luiz de Souza, Agravado(s): ALINIO MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.311,39 (dois mil, trezentos e onze reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1946-14.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): WANDERLEY GONÇALVES, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.117,51 (treze mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Trabalhador. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1952-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRISCILA DA GRACA CARRANO GRIZAFIS, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 1963-43.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.486,25 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1970-61.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIANO COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Pícoli, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 282,78 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 2020-23.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVAN ALVES FEVEREIRO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.564,89 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 2038-66.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA LAMOUNIER AFONSO, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Reis, Advogado: Dr. Caio Moreira Martins da Costa, Agravado(s): CAMILA MAYRA DE LIMA BARCELOS, Advogado: Dr. Mara Luiza Alves Silva, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2095-89.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RIGO LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIANA KARLA GALLI, Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Terceiros Embargantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.044,52 (mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 2121-81.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): LUCIANO ALVES QUIRINO, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.074,34 (três mil e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 2136-71.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.029,52 (mil vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2136-82.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): JOAO CARLOS EUSTAQUIO, Advogado: Dr. Aline Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.126,47 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2140-32.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO RAMALHO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 353,99 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2143-88.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): HAENDEL MOURAO LATARO HOEHNE, Advogado: Dr. Douglas Luís Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.093,81 (três mil e noventa e três reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2146-15.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT, Advogada: Dra. Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA BORGES ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, passando em seguida ao exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do agravo do art. 557, § 1º, do CPC; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 2153-97.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VANDERLEI MOISES BOENO MELLO, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): ANA CAROLINA GILL SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ SOUZA FORNARI - ME, Agravado(s): GUILHERME PAULINO SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 2155-84.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.980,79 (dois mil, novecentos e oitenta reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 2156-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÉTODO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR LTDA - SISCOM, Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2158-08.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MÔNICA CAMURI NUNES, Advogado: Dr. Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.398,32 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 2165-82.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LÚCIA SPIES, Advogado: Dr. André Ricardo Lopez da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 512,87 (quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2170-34.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Embargado(a): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2175-64.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARTA RUBIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.040,69 (mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 2188-37.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.079,74 (três mil e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 2198-59.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLOVIS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.210,94 (dois mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 2198-84.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARIANA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.127,04 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2201-94.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PASCOALINO SALUTES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.643,16 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 2238-15.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): APARECIDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marjorie Ferreira Leles, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de R\$ 3.061,46 (três mil e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 2242-09.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RONEI ALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Martir, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES, Advogada: Dra. Walquíria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): NEWTREND EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Agravado(s): YVONNE DE SOUZA BONELLI, Advogada: Dra. Maria Consuelo Martinez de Martinez, Agravado(s): JORIO MESQUITA JÚNIOR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.094,23 (três mil e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-ED-RR - 2243-10.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.375,46 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2255-72.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Henry Rossdeutscher, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Advogado: Dr. Thiago Gazaniga Pinheiro, Agravado(s): AGENIR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Luís Silva, Advogado: Dr. João Paulo Tavares Bastos Gama, Advogado: Dr. Luciane Denise Perini Victorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 28.496,80 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2258-14.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOCER ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Jacob Zagury, Agravado(s): BERTA FROIMAN CARMONA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.430,91 (dez mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2263-02.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, HORIZONTAIS E VERTICAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Reynaldo Wyl Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.096,33 (três mil e noventa e seis reais e trinta e três centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 2278-65.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): IONARIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.787,66 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 2305-61.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ PAULO LOMBARDI FILGUEIRAS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): JATOCOLOR LTDA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): AFONSO JANUARIO CRUZ, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): PAULO MUCIO NERY E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa a favor do Reclamante, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.077,34 (três mil e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2309-87.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): ADEMIR DA ROSA, Advogado: Dr. Tony Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ARR - 2324-62.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): TEREZA LÚCIA BARCELOS, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.852,51 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 2362-91.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA PORTO - ME, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Porto, Agravado(s): MAURÍCIO ZABKA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2370-20.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RODRIGO FERREIRA PORTO - ME, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Porto, Embargado(a): ALINE CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, e aplicar ao Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, multa de 1% do valor corrigido da causa, ante seu caráter manifestamente infundado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2371-34.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.963,15 (mil, novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RO - 2400-71.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): LINDA MARIA MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rocha Fraga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. DJAILSON MARTINS ROCHA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Agravado(s): DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 2414-54.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ORLANDO LEAL ROCHA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.119,15 (cinco mil, cento e dezenove reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2414-22.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Autor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.610,13 (dois mil, seiscentos e dez reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2437-29.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA DO CARMO FERREIRA PAIVA, Advogado: Dr. Petrócio Pereira Guedes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 2441-60.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROGÉRIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.564,89 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 2441-16.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SUZANA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 2448-**



27.2011.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GABRIELA SARAIVA BARBOSA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2450-37.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO E BARCELLOS LTDA. - COLÉGIO SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MAIZA JESUS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.608,00 (dois mil, seiscentos e oito reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2451-65.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSNAZA TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): CRISTÓVÃO BRUNO PIOVESAN, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.107,40 (treze mil, cento e sete reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2460-76.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MEIRA MARCELINO, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): VANESSA PATANE PICCININI, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,28 (cento e quatro reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2510-74.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITURAMA, Advogado: Dr. Douglas Roberto de Souza Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.024,39 (mil e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2514-20.2011.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ENIO MENDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.370,84 (dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2520-41.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.626,23 (mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2629-90.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDSON ELEUTERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 2644-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): GILSON DAVID ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.137,16 (onze mil, cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2672-65.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DROGARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Assunção Rocha, Agravado(s): GIOVANE DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.667,24 (dois mil, seiscentos e sessenta sete reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2685-06.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paschoal, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): DANIEL LOPES MODENEZ, Advogado: Dr. Márcio Bertolini Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.597,90 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2690-05.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIVIANE CHRISTE HELFSTEIN DOMINGUES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 511,13 (quinhentos e onze reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2695-95.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLIVA GAVILAN HERNANDEZ ORTIZ, Advogado: Dr. Daniel Augusto Danielli, Agravado(s): AFONSO ALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): HIS-BRÁS ARTE DECORATIVA DO VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cezar Franco de Angelis, Agravado(s): JOSÉ ORTIZ ESCRIBANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2709-29.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Agravado(s): JOSÉ MARGATO, Advogado: Dr. Reinaldo Cabral Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.428,89 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 2721-15.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): SILMARA MATTEUSSI DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.363,01 (catorze mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2766-54.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AO GERIATRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dave Geszychter, Agravado(s): SIMONE MARQUES CABRAL DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2771-76.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AO GERIATRIA LTDA., Advogado: Dr. Dave Geszychter, Agravado(s): AUREA ANA VIEIRA CANTUARIA, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 2777-62.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARMEM LÚCIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): S.G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2783-62.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DÉBORA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 2800-19.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEI PIRES DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Agravado(s): COMERCIAL DAHER LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO ANGELICOLA, Advogado: Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 911,61 (novecentos e onze reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-RR - 2810-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMILTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.574,96 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2832-54.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ CAETANO LEAL NETO, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.558,44 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2841-83.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): VALDINEI SILVA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Pedace Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2847-72.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de FAUZI SAWAYA, Advogado: Dr. Paulo Coelho Delmanto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 787,99 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) (duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 2852-94.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 233,96 (duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2900-29.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELIZABETH MÁRCIA RENDSBORG HANSEN, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2903-08.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDO IBERÊ SIMÕES MOSS, Advogado: Dr. Ciro Moss d'Avino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.081,42 (mil e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2917-89.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALCIDES GEROSA DE BARROS, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 2966-71.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Maria Gomes Zambelli, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Agravado(s): I.P.C.E. FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Paula Mattos Caravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 723,22 (setecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 3000-20.2004.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): MARIA BONFIM OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3320-82.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.605,00 (dois mil, seiscentos e cinco reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RO - 3395-16.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Cunha Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.086,98 (três mil e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 3700-92.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNIR RAWHI SALAMAH HUSSEIN RABAY E OUTRO, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): ISIDORO CORRÊA, Advogada: Dra. Zara Cecília Dolor, Agravado(s): R.H. RABAY, Advogado: Dr. Lisiane Martins Cruz, Agravado(s): SUPERMERCADOS HM LTDA., Advogado: Dr. Lisiane Martins Cruz, Agravado(s): ELISETE MATZENBACHER, Advogado: Dr. Paulo César Carpes Rubim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.676,66 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3800-05.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JAIRO BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 3858-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA MARIA VIEIRA ROCHA RABELO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ALESSANDRO GIFFONI CRUZ, Advogado: Dr. Bianca Costa Lameira Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Terceiros Embargantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.694,44 (mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte Agravada. **Processo: Ag-ED-RO - 3963-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): IMOBILIÁRIA YTAPOÃ LTDA., Agravado(s): LUCIANA CRISTINA TAPARO, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,34 (cento e quatro reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante Luciana Cristina Taparo. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 4004-21.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): VIA VENETO TRAJES MASCULINOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-AgR-AR - 4021-43.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RESTAURANTE H 2 LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edson Aparecido Guimarães, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO, Agravado(s): PEDRO LOURENÇO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 4059-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): WALDEMAR TADEU RODRIGUES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 4100-64.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA de GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. , Advogado: Dr. Gilberto Giansante, Agravado(s): MÁRIO MÁRCIO DA COSTA FONTES, Advogado: Dr. José Martini Neto, Agravado(s): RIVO GERBI E OUTROS, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): ESPÓLIO de RECLUS GERBI, Agravado(s): MARA GERBI PACETTA, Agravado(s): CABÍRIA GERBI PACETTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 537,06 (quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 4299-67.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO GILBERTO CORREA, Advogado: Dr. Christiane de Godoy Martins, Agravado(s): MARCELO WEIGERT FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Weigert Ferreira, Agravado(s): ANILSON MORAES DA COSTA, Agravado(s): DI BEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa, a favor da Empresa Agravada, de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.230,05 (mil, duzentos e trinta reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4317-41.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BEC - AFABEC, Advogado: Dr. Raimundo de Jesus Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 321,68 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Autora. **Processo: Ag-ED-RO - 4592-28.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARLINDO JOSÉ MORALLES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.293,49 (mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 5040-80.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte Ré, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.661,86 (mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte Autora. **Processo: Ag-ED-RR - 5157-90.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s): ELISABETE DIAS NEVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.290,41 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 5368-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDETIEL ARAÚJO SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ribeiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5400-60.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONSTRUTORA FORTUNA BARROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Resende, Embargante: ALOISIO FORTUNA CAMPOS, Advogado: Dr. Juarez Magalhães, Embargado(a): ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Embargado(a): JOÃO SACRAMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Alves Von Rückert Heleno, Embargado(a): GERALDO FORTUNA CAMPOS, Embargado(a): ROBERTO FORTUNA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RO - 5505-10.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Samuel Henrique Delapria, Agravado(s): TEREZA REGINA HORÁCIO LOPES, Advogado: Dr. Wanderley Inácro Sobrinho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,23 (cento e três reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da União, já que o ato apontado como coator foi praticado pelo Estado Juiz. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5600-05.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RISALVA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): ANA CRISTINA GOMES SCHINI, Advogado: Dr. Rogério Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.125,60 (mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 5900-60.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DAMIAO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): EURO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A, Advogada: Dra. Juliana Manta de Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 171,64 (cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 5900-08.2008.5.02.0032 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): MANOEL COELHO ANSELMO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.714,75 (mil, setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-AIRR - 5940-91.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OFICIAL DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPINAS - FRATERNAL DE MELO ALMADA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Póvoa Maraccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.803,90 (quatro mil, oitocentos e três reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-RR - 6300-37.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CLAUDIOMIRO FERREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Agravado(s): GLOBAL ASSINATURAS - DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.077,53 (quatro mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 6300-40.2004.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Advogado: Dr. Henrique Semolini, Agravado(s): PEDRO VICENTE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Massaaki Kajimoto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Nascimento Fiorezi, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO, Agravado(s): LAEP INVESTMENTS LTD, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LAEP FUND BRASIL S.A., Agravado(s): MARCUS ALBERTO ELIAS, Advogado: Dr. Hermann Glauco Rodrigues de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLÓRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Rayes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MIZUEL JOSÉ DOMINGUES MASSA, Agravado(s): GELATERIA PARMALAT LTDA., Agravado(s): PPL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LÁCTEOS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.450,43 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 6800-15.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): JORGE ELIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,15 (cento e sete reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-RO - 7307-77.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HENRIQUE ANTÔNIO MOLGORA, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Autor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.140,67 (três mil, cento e quarenta reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Ré. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7400-26.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JB COMERCIAL SA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MOISES MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): PT MULTIMEDIA.COM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.162,51 (mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 7432-74.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.357,04 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-CauInom - 7482-57.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - REPRESENTADO PELA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE., Procurador: Dr. Carolina Marzola Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Autora, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 205,01 (duzentos e cinco reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 7683-47.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): NELY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Agravado(s): OI S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.095,49 (três mil e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 7686-02.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Agravado(s): WALQUIRIA MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Moisés Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.066,82 (três mil e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 8361-60.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): VILMA MARIA SLONGO DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.204,77 (sete mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 8600-73.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariza de Fatima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.899,36 (mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8840-53.2007.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): NELSON GARCIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9342-35.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ODETE PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 9600-52.2007.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): EMERSON CARLOS DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 201,12 (duzentos e um reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 9700-71.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): PEDRO LIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9700-10.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GERALDO MARCELINO LUCAS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): DIAÇO DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de R\$ 966,83 (novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10014-25.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FLÁVIA MARIA CHRISTO DE MELO, Advogado: Dr. Stéffano José do Nascimento Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 37.651,49 (trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AR - 10021-93.2012.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR G A NO EST GO, Advogado: Dr. José Nilton Carvalho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO, Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RO - 10053-46.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Newton Vasconcellos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 10081-21.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): VINICIUS MATTIELLO ARAÚJO, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 10105-94.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): EDEILSON SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RO - 10114-95.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO LEITE SARAIVA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RO - 10124-42.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE ÁGUA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): NELIA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 676,12 (seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Trabalhadora. **Processo: Ag-ED-RO - 10126-12.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): CLEMILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 866,95 (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 10142-63.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): FRANCISCO EVANIR FREIRE CARNEIRO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.670,22 (mil, seiscentos e setenta reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RO - 10148-70.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): RENATO DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 808,87 (oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Trabalhador. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RO - 10151-25.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): FRANCISCO CARMO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10167-74.2014.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Northon Sérgio Lacerda Silva, Agravado(s): CÍNTIA VASCONCELOS FERREIRA, Advogada: Dra. Lidiane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe R\$ 48.925,33 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10190-80.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): ELIENE ALMEIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Mata Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.067,77 (três mil e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10316-53.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GLEISE FONTOURA DUTRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Magalhães Hermes, Agravado(s): WALDOMIRO TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 153,40 (cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 10421-89.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEDRO SCARPELLI CASTILHO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DE PADUA BRASIL, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA PIONEIRA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.129,34 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10435-74.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PIMENTEL SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício de Campos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.727,01 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 10471-18.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JORGE FERNANDES NOVO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): GEAN FARIA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10499-27.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA LAURENTINO, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Agravado(s): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 970,07 (novecentos e setenta reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-RE-ED-E-ED-RR - 10800-98.2003.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER - RR, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): MARTINHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10825-69.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDREZA RENATA ZAMBELLI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Dr. Elcio Mauro Clemente Sampaio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 287,09 (duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10832-61.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ ROVERE, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Dr. Elcio Mauro Clemente Sampaio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 286,97 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 10900-37.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ÂNGELA MARIA PEREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10919-53.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RO - 11219-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELSON DE ABREU MELLO, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-CauInom - 11306-53.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACCACIO FERNANDO AIDAR, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogada: Dra. Mariza Leite, Agravado(s): MARIA CANDIDA AIDAR, Advogada: Dra. Mariza Leite, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO FILHO, Agravado(s): REINALDO DA SILVA BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Autor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 101,99 (cento e um reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11753-41.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Dr. Michelle Nunes Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AgR-AR - 11956-03.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ANTONIA ANTONELLE, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.527,99 (mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12100-04.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS PINTO MATHEUS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.532,84 (mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12200-11.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): LOURDES DE FÁTIMA SOUZA VAZ TEODORO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12300-47.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17.808,41 (dezesete mil, oitocentos e oito reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 13341-82.1999.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA, Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Agravado(s): ADILSON ANTUNES, Advogado: Dr. Antonella Almeida Killian, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 598,41 (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 13900-79.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ LUCCHESI E OUTRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.903,57 (mil, novecentos e três reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 14500-88.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LÚCIA DE ARAÚJO GOMES, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): RIO POLÍMEROS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SUZANO PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral, Agravado(s): UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO LUMMUS ANDRÔMEDA, Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 14601-23.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): LUCIENE DA CRUZ COSTA, Advogada: Dra. Kelen Diniz Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.280,12 (dois mil, duzentos e oitenta reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 14670-32.2000.5.11.0351**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): NEUTON HILÁRIO SERRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-PP - 14701-19.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIAO, Embargado(a): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Embargado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não se considerou habilitado a participar do julgamento. **Processo: Ag-RO - 14767-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MATTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19.100,10 (dezenove mil e cem reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 14800-84.2005.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Advogado: Dr. José Henrique Neves da Silva, Agravado(s): GILMAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 15770-51.2010.5.04.0000 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Irene Savaris, Advogado: Dr. Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): ELDIR NEUHAUS, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.551,61 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 17200-66.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NAHME JEREISSATI NETO, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Oberdan Amâncio Campos, Embargado(a): WLADEMIR GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Gilmar Lima Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-Ag-ARR - 17300-80.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ERMILINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PACÍFICO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 307,70 (trezentos e sete reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 19300-52.2008.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Agravado(s): JOSÉ WELLIGTON DE ALCÂNTARA AZEVEDO, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 19700-59.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): OSVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.627,81 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20300-80.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHRIS ROBERT FIGUEIRA, Advogada: Dra. Patrícia dos Reis, Agravado(s): ÊXODO SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA E MEIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Perchiavalli da Rocha F Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RO - 21729-95.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-SINDAPP, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 511,65 (quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-RE-ED-E-ED-RR - 22700-07.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23000-91.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): AROLDO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro Alvim de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24300-15.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): KARLE ANDRIELLE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.078,80 (três mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-RR - 24900-81.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIDNEY LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.556,26 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), ante seu caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 24900-81.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO DA CONCEIÇÃO QUITETE, Advogado: Dr. Henderson Lima Dias, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Dr. Jacinto Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.034,56 (nove mil e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 25000-62.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VITA FIRMINO MOLEIRO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): MARIZA APARECIDA FRANCO MANTOVANINI, Advogado: Dr. Dirceu Francisco Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.595,90 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ARR - 25700-87.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogada: Dra. Iara Marzol Montandon, Agravado(s): MARIA DE JESUS MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.876,73 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 25740-85.2004.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): REGINA MARIA FERREIRA RUFINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 226,32 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 26000-81.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO HELDO DE LIMA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.314,19 (dois mil, trezentos e quatorze reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26100-17.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): NILBERTO JAIME MARINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 26100-36.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HAENDEL DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 889,80 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 26240-93.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Fraga Moreira Júnior, Agravado(s): OTAIR SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 26300-82.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): MARCOS LUIZ AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Augusto de Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ARE - 26541-88.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AGUIMAR AZEVEDO FRANÇA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.093,22 (mil e noventa e três reais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 26900-72.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Fernanda Polo Louredo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDNEY OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Luiz Antônio do Nascimento Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 27085-37.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ADEMILSON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.430,22 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RO - 27400-96.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Agravado(s): FRANCISCA ELIENE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 27800-62.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ LINHARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. VERA LÚCIA LOPES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 102,65 (cento e dois reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 28700-67.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Dr. Lúcia Fialho de Almeida Magalhães, Agravado(s): SHEILA SACKS, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29300-26.2010.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO NICANOR SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. Claudécy Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.572,10 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29400-04.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PHM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana M. de Abreu Judice Dessaune, Agravado(s): CLÉRIO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29400-36.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Franklin Freire Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 242,11 (duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 29900-03.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30900-02.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO POSSEBON, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 31240-34.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): THIAGO MUSSNICH, Advogada: Dra. Noeli Manini Remonti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - CASSI, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 942,84 (novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 31300-48.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CASA AGROPECUARIA PET SHOP LTDA - ME, Advogado: Dr. Arlindo Joaquim de Souza, Agravado(s): EDSON WILLIAM ZAPPAROLLI, Advogado: Dr. Carla Camorim Cristófani de Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 31500-58.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Agravante(s): RENATA QUIRINO DE PAULA SILVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Roberto Luz de Barros Barreto, Agravado(s): POLITEC LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 33000-52.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): VANDERLEI RIEEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Paiva de Souza Lima, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SILVA & SILVA TAUNATE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.406,67 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Trabalhador. **Processo: Ag-ED-RR - 33200-90.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Procuradora: Dra. Mirian Kiyoto Murakawa, Agravado(s): MARISA APARECIDA PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano Flabio Nappi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 33540-80.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Eli Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33940-92.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): ROSEANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandrino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34100-40.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARILENE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Agravado(s): AEGIS SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Feliciano Soares Júnior, Advogada: Dra. Caroline Chagas Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 34640-89.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): WENCESLAU CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



35000-34.2004.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA FIRMINO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.229,09 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 35600-56.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE MACEDO COSTA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWUDALE, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.254,60 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 35800-56.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRINDIZI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alex Costa Muza, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA PARADA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Agravado(s): MERCOSOLDA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.658,18 (mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 35900-54.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLÁVIO FLAIN MARQUES, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.051,92 (mil e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 36400-25.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA., Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): ALICE ANDREÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.198,34 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 36500-27.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GLÓRIA REGINA CID GOMES, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 37800-94.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADMILSON DE OLIVEIRA SALES GALVÃO, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.099,73 (dois mil e noventa e nove reais e setenta e três centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 37900-37.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): VIRGÍNIA ANTÔNIO MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 39100-98.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ROSELI MARIA ZOZOLOTO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.214,86 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 39500-57.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Advogado: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Embargado(a): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39500-87.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ACONIAS TOMÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 40000-39.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 40300-59.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 40400-62.1992.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Jefferson Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 41000-17.2000.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FRANCA LICATI, Advogado: Dr. Jairo Assis de Oliveira, Agravado(s): RENATO ADELICIO JOAQUIM E OUTROS, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 129,88 (cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-RR - 41200-61.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CECÍLIA MIZOGUCHI, Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.399,97 (oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 41200-48.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 41400-87.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RDR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): DARIEL MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 41600-55.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INFORDAL SERVICE S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.556,39 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Empresa Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 43000-83.2002.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Advogado: Dr. Henrique Semolini, Agravado(s): JOSÉ LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Advogado: Dr. Aristeu Nakamune, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): LAEP FUND BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): R. P. REUNIDAS PIOVAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): GELATERIA PARMALAT LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.631,37 (mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 43400-71.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Damaris Ferraz Salvioni, Agravado(s): ELÉTRICA RONDÔNIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Liba de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.334,04 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da União. **Processo: Ag-ED-AIRR - 43540-61.1993.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HUMBERTO DA SILVA TORRES, Advogada: Dra. Lorena Amorim Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 43600-77.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 44300-30.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAUL BETAZZI BIZERRIL, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): JULIANE CRISTINA MORAES, Advogado: Dr. Joaquim José Pereira Filho, Agravado(s): CELESTE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): RONALD BENEDICTO PEREZ SAUCEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.214,66 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 44400-02.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES BISPO E OUTRO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.494,51 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-RR - 44500-13.2004.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIVINA DE JESUS CARAÇA, Advogado: Dr. Denair de Sousa Bruno, Agravado(s): SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, Advogado: Dr. Reinaldo Woellner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.732,05 (mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-RR - 44600-19.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): DOUGLAS WEVERTON DA SILVA, Advogado: Dr. Josié Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 44600-77.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): RODRIGO FURTADO DE CASTRO, Advogada: Dra. Fernanda Ernestina Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 44800-91.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): GILSON ALVES LARA, Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.350,86 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RXOF e ROAR - 44800-51.2006.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PERCY SANDOVAL RIBERA, Advogado: Dr. Oliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a



ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 45100-48.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLEIDE FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): MARIA INÊS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Ideses, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO LOUREIRO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOANA FERNANDEZ LIMA E OUTROS, Agravado(s): RICARDO LIMA BANDEIRA, Agravado(s): VALÉRIA CORREIA DE MELO, Agravado(s): JORGETE SANTOS DA CRUZ, Agravado(s): JORGE LUIZ MENDES CRUZ, Agravado(s): FERNANDA PORTELADA ESTEVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 45140-53.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): GEORGE SIQUEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARE - 46440-87.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.764,38 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 47900-62.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELAINE BORTOLOSSO DANIEL, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 47900-93.1997.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Embargado(a): HAIKAL HELOU, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): NAGIB ABRÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-RR - 48200-11.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Márcia Maria Bozzetto, Procuradora: Dra. Cláudia Elita Nogueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marques Alves, Agravado(s): CÉLIA NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48400-70.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS GOMES DE FREITAS, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): LÍMPIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), no importe de R\$ 1.356,96 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48700-61.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUILHERME THOME KREUTZ, Advogada: Dra. Patrícia Laís Bottega Kreutz, Agravado(s): LILIANA VISCAYA DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): ARTUR BOGER STELZER, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Agravado(s): CLÍNICA AMECOOP - COOPERATIVA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS SOCORRISTAS LTDA., Agravado(s): ROVANI DELPINO DUARTE, Agravado(s): FÁBIO NOLL CARBONE, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GONÇALVES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 48800-53.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): NILTON CÉZAR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49000-60.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.380,98 (oito mil, trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). **Processo: Ag-ED-AIRR - 49000-89.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO COSMO NETO, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES TORRES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): ERGON ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARROS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$807,29(oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do(a) Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 49600-15.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LARA BALDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.331,40 (doze mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 50842-57.2003.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MILTON DE ANDRADE PINTIASKI, Advogado: Dr. Raul Canal, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 630,04 (seiscentos e trinta reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 51540-37.2004.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 51700-03.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NILTON EUZEBIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 248,95 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 51900-75.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO FERNANDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.856,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRE - 53870-34.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 54400-86.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): HÉLIO MACIEL LUIZ, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 116,10 (cento e dezesseis reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 54440-11.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): ADRIANE REGINA BERNDT SCHELLIN, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 212,76 (duzentos e doze reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 54700-42.2000.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HÉLIO MARCOS OSSOLA CORDEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 906,55 (novecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 54900-18.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FERREIRA FRANCO NETO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 55300-19.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EDWARD HARDING JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): JAIR MARIANO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Petrilli Leme de Campos, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.287,53 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-Ag-ED-AIRR - 55400-56.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ZANÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): DURVAL MARTINS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 56400-14.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA IGNEZ SIMÕES FERREIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.137,99 (dois mil, cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RE-RR - 57000-47.2006.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): EDILEUZA SOUSA MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 57300-30.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Agravado(s): EDMAR DE STEFANO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 57300-74.1996.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARCELOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 57600-72.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JANILSON GOMES LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, no importe de R\$ 2.634,00 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 58540-13.2007.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Rodrigo Silva Lacerda Cesar, Agravado(s): ALINE VAREIRO TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58700-79.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VARLEI TONETTO, Advogado: Dr. Alessandra Thyssen, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.526,25 (mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 59600-60.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 395,95 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da União (PGU). **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 59700-85.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ABIMAEL NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 60100-41.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUÍS ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.205,62 (três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 60200-85.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA BARROS, Advogada: Dra. Marta Luzia Benfica Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.227,68 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 60300-96.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.048,37 (mil e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 60540-79.2005.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA NEVES, Advogada: Dra. Ana Cecília Valença Cahú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60741-65.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA CBEE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): WARFIELD RAMOS TOMAZ, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS ALCOFORADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 60940-22.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): ALEXANDRE MENDES TELES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 61600-54.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ CAMARA GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.929,14 (mil novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-AIRR - 61640-84.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): EDIONÍZIA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61700-06.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FICAMP S.A. INDUSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): MARCÍLIO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.874,46 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 61800-70.2007.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): EVERALDO ALVARENGA COSTA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.617,59 (mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 62300-89.2008.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDAS DA PRATA S.A. - FAPRASA, Advogada: Dra. Edna Aparecida Marques, Embargado(a): WANDERLEI CARLOS, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62600-89.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADAILTON



CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDTRAGES, Advogado: Dr. Lucas Wendell da Silva Freire, Agravado(s): POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO VITOR SIAS FRANCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.873,27 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRE - 63970-48.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): RUBENS FERREIRA BRASIL, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 64540-14.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): EDSON RICARDO APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 64740-04.2006.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Correa Regis, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO BEZERRA LINS, Advogado: Dr. André Paiva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 65200-93.1993.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NILSON PARENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 65340-46.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): GETÚLIO DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 65340-19.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA COMUNHÃO PALLADINO, Advogada: Dra. Gislene Andréia Vieira Montor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 65500-56.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.226,50 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 65800-33.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PEREIRA SOBRAL, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 65886-19.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): ROBSON RAMON BARRETO, Advogado: Dr. Ubiratan Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66400-69.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA ELISA SUTTILE, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.629,98 (mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 67040-96.2001.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA/RJ, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): MARIA SUEDIR CALIXTO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Batista Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67200-74.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILSON SIQUEIRA VAREJÃO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 683,70 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 67740-35.2008.5.19.0003 da**



19a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): OTÁVIA EMANUELLE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68600-67.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ UNALDO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.631,72 (mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 68600-08.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 68900-14.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Dr. André Luís Vissotto Soler, Agravado(s): MARIA NEUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Regina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 349,77 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 69800-53.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Hermes Macedo Huck, Agravado(s): PEDRO CERQUINHO DE ASSUMPCÃO NETO, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.667,53 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 70600-19.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): LÚCIA MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, por intempestivo. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 72100-95.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALMIR JOSÉ FAUSTINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.103,11 (dois mil, cento e três reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 72400-09.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VLADIMIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Faria Laus, Agravado(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.211,75 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 72740-22.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): HUMBERTO DOS SANTOS PITUBA, Advogado: Dr. Wilson Nonato de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73300-86.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.780,20 (dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 74000-93.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): MÁRIO MONTELLO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 74100-37.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO MAGELA MENDES MARTINS, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.943,72 (mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 74500-52.2004.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): VERA LÚCIA BENÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telius Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 74970-08.2005.5.11.0052**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): ROSA SOUSA LEITE, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75100-40.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): MARIA ABENILDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tacktyschana Cabral Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.010,51 (mil e dez reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 75700-70.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Carolina Valinho de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 76600-88.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A.- AGRICOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RODOLFO ALEX SANDRO MENDES ANSELMO, Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.483,45 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 77100-47.2009.5.02.0030 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.103,23 (dois mil, cento e três reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 77500-96.1995.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Patricia Blanc Gaidex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 77740-44.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): EDNA MARIA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78600-90.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): JOVITA PALUDETO GARBELOTTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.648,87 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR e RR - 81100-51.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA NAZARE GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.219,83 (mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81200-**



37.2008.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): MAURÍCIO MACIEL SHIRAIISHI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81340-20.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Dr. Marcos V. Savall, Agravado(s): ESPÓLIO de MOISES JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 82540-08.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): CARLOS ARIMATHEA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82600-38.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELZA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.333,84 (mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 84200-49.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Patricia Helena Massa Arzade, Agravado(s): VANESSA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Grespan Cereja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 84340-53.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RONALDO LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 84500-88.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELIAS PRADO ANELLI, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.622,39 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 84600-16.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 8% (oito por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.560,96 (mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 84800-14.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado(s): GILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentação, e, revelando-se manifestamente infundado o apelo, condenar a Agravante no pagamento de multa, a favor do Reclamante Agravado, equivalente a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.995,78 (mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 85900-26.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GENELSON LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.119,21 (seis mil, cento e dezenove reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 86500-20.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.191,96 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 87600-47.1998.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ BUZATTO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Silvio Pereira Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de AERRE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 871,50 (oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 87740-61.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogada: Dra. Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): UNISERV-UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, aplicando ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 87800-03.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JORGE MARCOS ABUD COSTA, Advogado: Dr. Benedito Carlos Ribeiro, Agravado(s): JOELE MADEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Agravado(s): AGEU BENEVIDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ariadine Nalin Paduano, Agravado(s): DEISE FERREIRA RODRIGUES, Agravado(s): DEISE FERREIRA RODRIGUES & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 242,29 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 88600-72.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DIANA PASQUALINI BOEIRA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.724,19 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 88800-26.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DACILENE FERRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Benedito Felipe Silva dos Santos, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.795,33 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 88800-72.2001.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GALIARDO ANTÔNIO MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): COSENTINO E CIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Antônio Bruzantin, Agravado(s): ROSA MARIA COSENTINO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Agravado(s): RUY MARCOS SILVEIRA COSENTINO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.050,36 (mil e cinquenta reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 89100-23.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.645,55 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 90000-63.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANE MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Pedro Francisco de Lima Filho, Agravado(s): ASTOR HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 726,08 (setecentos e vinte e seis reais e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-RR - 90400-26.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HÉLIO DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art.



557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.819,01 (mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 90500-46.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBISON AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 229,90 (duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 91200-56.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA BRITO, Advogado: Dr. Cibelly Nardão Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 525,56 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 92100-20.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Marilene Alana Carneiro Salim, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): VALÉRIA FAUSTINA SANTOS BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.098,65 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 92200-40.2003.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOLANGE DE JESUS CAMARGOS, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.045,61 (mil e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 93800-16.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIO MUELLER & CIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): JANETE TERESINHA BRAGÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar os Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.892,00 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 94200-17.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94300-40.2009.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILSON BAUER ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.997,14 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 94400-60.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Valéria Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.650,79 (mil, seiscentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cinquenta reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 94700-43.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): JUCIARA CARDOSO RIBEIRO, Advogada: Dra. Fátima Cristina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 95300-12.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALSINEI DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Maciel, Agravado(s): RODOVIÁRIO BUCK LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Venerando da Silva, Agravado(s): JOSÉ RENATO BEDO ELIAS, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): BOLTHOUSE INDUSTRIA COMÉRCIO POLPAS E SUCOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Machado Freire Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.242,62 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 95500-28.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.097,26 (dois mil e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 96600-55.2006.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIA. AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS, Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira da Silva, Agravado(s): PAULO BEZERRA ALVES, Advogada: Dra. Márcia Cristina C. de Menezes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO COSTA, Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 97500-56.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA, Advogado: Dr. Thaís Oliveira dos Santos, Agravado(s): ALEX



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valdelice Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 98400-54.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JANILSON GOMES LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.063,91 (mil e sessenta e três reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 99600-05.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALAIR BOLDRINI, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.063,92 (mil e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 99740-31.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100200-67.1999.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA LÚCIA PICOLINI DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Maurício Garcia Filho, Agravado(s): DONIZETI DINIZ, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): RADIAL COMÉRCIO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Birelli, Agravado(s): REINALDO VITALIANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 101000-77.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULISTA S.A. COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Agravado(s): AMAURI LUIZ UMBELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19.258,59 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 101400-79.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): VANESSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): ANDRÉ NUNES CORREIA, Advogado: Dr. Raphael Eler Rossow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102300-64.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDDA FORNASAR DE BOBROVSKY, Advogada: Dra. Leila Rangel Barreto Luz, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BASTIANI CALLEGARO, Advogado: Dr. Rubem Vogt de Oliveira, Agravado(s): BCC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.888,38 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 103400-54.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NUTRIMAX AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Agravado(s): BEMAX AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Júlio de Oliveira Bomfim, Agravado(s): DORVALINO SIMÕES CORREA FILHO, Agravado(s): BENEDITA MARIA BRANDÃO ALVES, Agravado(s): OLGUE SIMÕES CORREIA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.806,28 (cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 103740-50.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): SEVERINA RAMOS DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 104000-33.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Dr. João Alves da Silva, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO FREITAS MORENO, Advogado: Dr. Pedro C Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.790,58 (mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 105140-08.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 105340-49.2001.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marília Massignan Coppla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.259,12 (mil, duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 107740-09.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WALTER PESSANHA GOMES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.686,31 (mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 109200-39.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): JUCILEIDE CAMPOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 109600-29.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): LINA FIRMINO DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Vilmar Oliveira Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 109700-82.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada Eletropaulo, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.100,58 (dois mil e cem reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 110042-66.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DIVINO DO SANTO CARNEIRO, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Embargado(a): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 110341-42.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAUL CANAL, Advogado: Dr. Raul Canal, Advogada: Dra. Mariana Koury Veloso, Agravado(s): ADELSON ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA/DF, Advogado: Dr. Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 586,28 (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 110700-48.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADEMIR GROSSI E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Agravado(s): INOCÊNCIO GUIARI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ANAKLYSIS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar os ora Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.589,76 (mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 111300-89.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): LUZDARIA PEREIRA HERNANDEZ, Advogado: Dr. Francisco Carlos nobre Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 111300-16.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Advogado: Dr. Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRAÇA SOL POENTE, Agravado(s): LUCIENE DA CONCEIÇÃO ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.101,19 (quatro mil, cento e um reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. **Processo: Ag-ARE - 111900-72.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): ADÃO ROSSLER E OUTROS, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.580,82 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 112600-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLOVES PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 266,67 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115100-82.2005.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Embargado(a): MARLENE LEMOS KUHN, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 116200-68.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): WALLACE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Sabato Silveira Loureiro, Advogado: Dr. Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 555,84 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-AIRR - 116340-36.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Luciana Daher Vieira, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): ENILDA FERNANDES ROCHA, Advogado: Dr. Frederico Alves Steger de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 117342-35.2005.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 117600-21.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): METALÚRGICA NAKAYONE LTDA., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): MARGARETE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): JOEL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Angélica Buion Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.938,72 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 117700-85.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CHAIRMAN PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): GUIDO KAPHNKE, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 118400-94.2005.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ GENTILHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 118500-62.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ESPÓLIO de EDERSON CASSILHAS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.301,52 (dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 119500-47.2007.5.04.0012 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDSON FABIO EUZEBIO, Advogado: Dr. Edson Fábio Euzebio, Advogado: Dr. GERALDINE DE ANDRADE UESSLER, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASDEP, Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.122,74 (dois mil, cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 121200-64.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Renato Eduardo Ventura Freitas, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): WALQUIRIA OLIVEIRA AZEVEDO BALDINI FIGUEIRA, Advogado: Dr. Odir de Oliveira Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121700-27.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL DUARTE PATOILLO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.097,43 (dois mil e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 122100-77.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OSIMAR INÁCIO DE JESUS, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.612,84 (dois mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 122300-08.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISLENE MARIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. José Edgard



da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

Processo: ED-Ag-RR - 123300-74.1998.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Danielle Almeida Burity, Embargado(a): ANSELMO ADRIANO DA SILVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 123400-03.2006.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONAB CONSERBOMBAS LTDA, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Agravado(s): JEAN RICARDO MARTINS, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.150,68, (dez mil, cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 123800-52.2009.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WANDERSON DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Rabello de Freitas, Agravado(s): MB 5 - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.538,96 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada.

Processo: Ag-RE-ED-RR - 124900-88.2003.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): KERMA PADILHA REBÊLO, Advogado: Dr. Gustavo Uchôa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-RE-ED-RR - 125300-77.2002.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Márcia Amino, Agravado(s): KARINA GOMES CASSINI, Advogado: Dr. Kleber dos Reis e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 125600-17.2009.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Agravado(s): JOAO ANTÔNIO DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Giusti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.144,17 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 125700-24.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILMAR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.601,49 (dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-RR - 125900-64.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): MARCOS YORGUI KHOURY, Advogado: Dr. Andréa Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 127800-93.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO LUIZ ZAGANELLI, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 160,26 (cento e sessenta reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 129200-57.1996.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): URUMAJU BALDEZ NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Panariello, Agravado(s): RESTAURANTE NEVES & FILHO JUNDIAÍ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro José de Almeida, Agravado(s): ETELVINO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 129640-56.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Gierck Guimarães Medeiros, Agravado(s): ROSA MESQUITA BARBOSA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 130100-06.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PATRICK PASTI, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 132800-38.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOÃO COSTA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Nasário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.996,67 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-AIRR - 134141-26.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALBANO YOCINORI MISSONO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Lucca, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 115,36 (cento e quinze reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 134800-12.2001.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Neuza de Souza Pereira, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO LEME DA SILVA, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-RR - 135900-72.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DASSIE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.510,72 (dois mil, quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 136300-19.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ZENILDA CARDOSO SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.116,00 (três mil, cento e dezesseis reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 136400-09.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): LETICIA DANIELE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.572,74 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 136600-31.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): FLÁVIA REGINA TREVISAN, Advogado: Dr. Priscilla Helena Trevisan, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Agravado(s): ANA MARIA CAJUEIRO TOFFOLO, Advogada: Dra. Edna Pereira, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.709,00 (quatro mil, setecentos e nove reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 136600-24.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Município Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.876,14 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 137700-73.2000.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Dra. Norma Passos Lacerda de Oliveira, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcelo dos Santos Bento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SALVADOR GALLO, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 137800-95.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ PINTO E OUTRO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 138600-75.2000.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de HENRI MATARASSO SHOPPING COUNTRY LTDA - ME, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO FREISLEBEN, Advogado: Dr. Olyane Claret Pereira Campos, Agravado(s): MARIA CRISTINA RAMACCIOTTI MATARASSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.289,97 (mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 142800-93.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ROCA GALHARDO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.673,69 (mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ARE - 143100-53.2007.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Embargado(a): VALDEMAR RAMOS DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 143300-44.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ADENILTON CAMPOS TOSTES, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 2.150,96 (dois mil, cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 146000-48.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): OSMAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.098,59 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 146100-74.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CORINA MARIA CUNHA NUNES, Advogada: Dra. Carmem Lúcia de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.683,96 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 148400-47.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CLERIO DE SALLES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 772,72 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 148400-36.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANÁ EDIFÍCIO MARINGÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Lobato Miyaoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 114,42 (cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Réu. **Processo: Ag-AIRR - 148500-52.2009.5.01.0062 da**



1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FARLEY DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 148540-10.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDECIR SEBASTIÃO FURTADO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.515,32 (três mil, quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 148700-37.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAS-RO CONFECÇÃO E DECORAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Anderson J.L. Delasrisc, Advogado: Dr. Bruno Marco Zanetti, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.561,54 (sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 148800-61.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JANDIRA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Dr. Elias Felcman, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 149900-28.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOLVAY INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Luís Ferle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.240,36 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 150900-03.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETRÔNICA DYNA S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Agravado(s): MARLÚCIA BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.763,33 (dez mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 150900-69.2005.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOANNES BOSCO RAMOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Joannes Bosco Ramos de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): PLÔNIO DA SILVA RATIS, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Agravado(s): CENTÚRIA DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Rêmulo Barbosa Gonzaga, Agravado(s): VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.684,32 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 151800-43.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REFINOX COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JOSÉ AILTON MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 26.257,34 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 152000-47.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ BELEZA MOREIRA CHICAU, Advogado: Dr. Reinaldo Quattrocchi, Embargado(a): MATOSGREY COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 155700-27.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: WAGNER LAURINDO NOVAES, Advogado: Dr. Renato Maldonado Terzenov, Embargado(a): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 156700-30.2000.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): APARECIDA BRANDÃO MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo José Soares, Agravado(s): PIZZARIA LA NONA LTDA., Advogado: Dr. Karen Bertolini, Agravado(s): FABIANO VALEZIN BRUNO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 414,61 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 156900-83.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): ISAIAS DIONÍZIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.994,10 (mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 159200-30.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FÁTIMA TELES CASEMIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): HENRY HOYER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elvis Brtio Paes, Agravado(s): SUNISA S.A., Agravado(s): RONALDO MACHADO, Agravado(s): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA., Agravado(s): ORLANDO BARBIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.063,58 (oito mil, e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 159500-54.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA PERIM BDIANI, Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10,06 (dez reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 159800-13.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): RADAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PERSONALIZADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Luciana Bueno Retta Arcibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.831,79 (mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 160200-60.2000.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES ORZECOWSKY, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 160700-91.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO DURVALINO HEPFNER, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): METALFER CONSTRUÇOES METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Albino Assumpção Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-ARR - 161500-22.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.101,81 (dois mil, cento e um reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 161600-28.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): THELMA INÁCIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 162100-34.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): NILTON DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.424,47 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-A-AIRR - 162240-88.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RITA MARIA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 163200-58.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ MARIA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.564,22 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 164700-92.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELIO MEIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.783,51 (mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 167400-66.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PLASMETEL ELETRODEPOSICAO LTDA, Advogado: Dr. Roger Rodrigues Correia, Embargado(a): MOISÉS LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, e aplicar à Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante seu caráter manifestamente infundado. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 167900-32.2003.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MAGALHÃES E OUTRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.088,06 (nove mil e oitenta e oito reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 168200-21.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDIMILSON SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 104,91 (cento e quatro reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 169400-88.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA., Agravado(s): MONTEIRO LIMPEZA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.953,07 (mil, novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Partes contrárias. **Processo: Ag-ED-RR - 170400-29.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 170700-71.1998.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ VICENTE ROLIM, Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): SEBASTIÃO CAMARGO NETO, Advogado: Dr. Raimundo Araújo Tavares, Agravado(s): CAPITAL CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA., Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): JOÃO CARACANTE FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.732,00 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 171100-48.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAO PAULO URBANISMO - SP-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 171400-86.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NIVALDO GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BURIGOTTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 102,63 (cento e dois reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 172000-03.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDA MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA PEREIRA ANUNCIATO, Advogado: Dr. Maurício Aparecido Cresóstomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ARR - 174400-56.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALUISIO ANDRADE CHAVES, Advogado: Dr. Aluisio Andrade Chaves, Agravado(s): LEIDIANE GOMES AMARO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.822,96 (três mil, oitocentos e vinte dois reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 174500-26.2002.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Agravado(s): ELFO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.826,96 (mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 175400-57.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Víctor Alexandre Esteves de Castro, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): MARCO AURÉLIO FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. Lucyene Regina Granieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 176500-43.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.882,99 (mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 176640-65.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): IVANIR ÉMERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.887,94 (mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 177300-59.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): SILVANA MARINIELLO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 96,79 (noventa e seis reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 177900-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.513,10 (oito mil, quinhentos e treze reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 179100-98.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): ADRIANO LANÇONI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.082,86 (dois mil e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 179101-79.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.218,63 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 179600-28.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.146,10 (três mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 179900-09.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AILTON SÉRGIO MELO BARÃO, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.238,68 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 180500-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

41.1999.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WILLIAM FREDERIC PAVAN, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Agravado(s): SAÚDE UNICOR TÁXI AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.568,43 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 180700-71.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WANDERLEY CONCEICAO DE LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.828,92 (mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 180900-84.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): GISELE BARROS DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181040-03.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MOSA FERREIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.667,88 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 184800-49.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA RAMOS TABOSA, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, §



2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.089,59 (quatro mil e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante.

Processo: Ag-AIRR - 185500-85.2009.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LINHA BRANCA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LINHA BRANCA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SINTESC, Agravado(s): MAURÍCIO DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 186000-06.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA CELIA COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 186100-66.1991.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIAS STAUT, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 721,49 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 187240-16.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NATAN UBALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.030,53 (dois mil e trinta reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 189500-87.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DONADELLI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.826,59 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 193700-74.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA SALA, Advogado: Dr. Paulo José Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193700-89.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MATIAS SERAFIM DA GOIÁ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.140,11 (três mil, cento e quarenta reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 195000-27.2000.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 195700-07.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): LEONARDO HENRIQUE IZA, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 196600-76.1987.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS WINSTON VARGAS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Agravado(s): DANIEL BRITO ADVOCACIA



TRIBUTARIA E EMPRESARIAL S/C - ME, Advogado: Dr. Daniel Gomes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-E-AIRR - 198200-17.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AQUILES SUPERTI HERRERA, Advogado: Dr. Roberto Allendorf Martins, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Maury Bexiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.898,86 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 199200-82.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): WAGNER JOSÉ GUILHERME, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.203,62 (dois mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 200500-22.1996.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSEFA LUÍZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pinto Flores Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201000-44.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMPORT CONTROLE PORTARIA SERV GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.953,42 (mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 204500-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

97.2005.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO LUÍS GAZETA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Matos, Agravado(s): ARGE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 206500-80.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO, Advogado: Dr. Virgílio Cansino Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.634,80 (mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 207100-66.1990.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA AUREA DE OLIVEIRA TELES, Advogada: Dra. Vivian Kato, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTÔNIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 207500-35.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): METALTORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Caracciolo, Agravado(s): NATANAEL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Josenilton da Silva Abade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.302,72 (dez mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 207500-03.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADEMAR BORGES DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.678,98 (mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 208100-58.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO DO NASCIMENTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.785,00 (mil, setecentos e oitenta e cinco reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 213600-15.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALBERTO VIEIRA DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.400,77 (mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 216500-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ MORTEAN, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.251,31 (mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARE - 218340-48.1997.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS CONDE, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): GABRIEL ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Carvalho dos Santos, Agravado(s): FERCI COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Silvia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 275,76 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 221400-61.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA - PRODUTOR RURAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): HORIZONTE AVICOLA E INDUSTRIAL S A HAISA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSÉ FABIANO DE LIMA DO VALE, Advogado: Dr. José Ferreira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 221600-83.2008.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): EMERSON MASSAO OUCHI DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): AMIS ADMINISTRAÇÃO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Juciara Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.119,04 (dois mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 223600-48.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Shirley Cembrannelli, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Sindicato Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.951,73 (mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Partes contrárias. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 223600-18.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA CAMPANA S/C LTDA., Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.718,00 (mil, setecentos e dezoito reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 224700-65.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERREIRA DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.792,88 (mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-AIRR - 225240-13.2002.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Agravado(s): EDUARDO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226900-89.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO VOLPON FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.046,49 (mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamandos. **Processo: Ag-AIRR - 226900-13.1996.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 169,55 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Espólio. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 227900-25.1998.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LOJAS TANGER LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Bizarra, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 241200-84.1990.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON DUARTE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-AIRR - 244600-27.2009.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FLAVIA LÚCIA DE ANDRADE BORGES, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.099,50 (dois mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-AIRR - 246800-04.2002.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OTACILIO AURELIO STARCK RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): DÉBORA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): RODRIGUES LIMA CONSTRUTORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Eugênio de Lima, Agravado(s): PRECAST DO BRASIL LTDA., Agravado(s): SÉPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.428,92 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RE-RR - 249900-64.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Henrique Couto da Nóbrega, Agravado(s): DAYSE BRAGA SOARES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250300-64.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MERCEDES DONATO ABELLAN, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 258100-37.1995.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS AURELIO PIRES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 265200-87.2000.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JUDITE FERREIRA DOS SANTOS IZQUIEL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTRO, Advogado: Dr. João Osvaldo Bonifácio, Agravado(s): ALIPIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleusa Regina dos Santos Andrade, Agravado(s): KROMART FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Osvaldo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 267400-66.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): MONTIDRO MONTAGENS HIDRÁULICAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.867,11 (sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 268700-98.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): ANGELICA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Arnaldo Takamatsu, Embargado(a): LOCAL TRUCK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 272900-68.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Diego Mana de Andrade, Agravado(s): NELSON AUGUSTO, Advogado: Dr. Waldir Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 273400-25.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): DARCI CATANIO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.251,49 (cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 280740-82.2001.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): KAMILA ALVES BEIRIGO, Advogado: Dr. Renato Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280900-97.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SANTO ANDRÉ FILHO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Maranhão Santo André, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): PRODUTOS ELÉTRICOS WILLKASON LTDA., Agravado(s): T.W. ELETROMETALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 286185-83.1999.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): GERALDINA VIEIRA DERUCCI, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 290700-91.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIRIAM MINICHILLO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 292400-86.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 299000-19.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIGRÃO COMÉRCIO DE MADEIRA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Mattioli, Agravado(s): ADÃO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): TIGRAO MADEIRAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.887,12 (treze mil, oitocentos e oitenta e sete mil e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 305240-80.1998.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): SILVANO SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO BAMERINDUS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 701,51 (setecentos e um reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 307800-96.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): FRANCISCA RABELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças Ribeiro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.419,83 (mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 311300-51.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Agravado(s): COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Agravado(s): RAIMUNDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 320387-36.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 344600-87.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcia Zanin, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DEMCZUCK, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RO - 458800-89.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA AMÉLIA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.177,90 (mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 460400-55.2009.5.12.0028**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. João Fábio Silva da Fontoura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CHAPECÓ E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 472800-20.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): RENATA PRISCILA DE JESUS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): TOLIMP SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.102,42 (dois mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 488900-78.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RICHARD BRITO DOS REIS, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Embargado(a): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ARE - 513285-56.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KG - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): JANAÍNA HESSLER DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ARR - 646500-37.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.995,16 (mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), ante o caráter



manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 674465-09.2000.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): ROSIMARY TAVARES BARBOSA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-RR - 706165-16.2000.5.11.5555 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARINETE DE LIMA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 714868-51.2000.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Otávio Brito Lopes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MOURA TAVARES, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 723055-83.2001.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ADILMA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 727281-93.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): GINIVALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemeire Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-RR - 734298-22.2001.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): IVONE RAMOS MARQUES, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 763377-28.2001.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUGUSTO BENCHIMOL E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.040,74 (mil e quarenta reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 772463-53.2001.5.11.5555 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): MARIA GEORGETE DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 784966-37.2001.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): FILOMENA MENEZES GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 790070-28.1999.5.11.0001**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): JUBSLÉA CARNEIRO MACIEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 810540-54.2001.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA DA SILVA NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RO - 1001112-54.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELCIA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): DARIO CENTRAL DE PEÇAS LTDA., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 307,75 (trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001312-03.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.788,22 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001413-42.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): SHIRLEI GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Janderson Alves dos santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.815,65 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1002231-54.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATAÍDE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 307,75 (trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1137440-43.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): RITA ELIANA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.524,03 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RO - 1223600-58.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANA CANEVA AGUILEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): LUIZ GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Caraça, Agravado(s): ABC COMÉRCIO DE FERRO, AÇO E METAIS LTDA., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Impetrante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 105,06 (cento e cinco reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-RR - 1281400-24.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo Bruel da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RO - 1368700-83.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ASSAKO TORRITANI E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 108,90 (cento e oito reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRE - 1436558-35.2004.5.11.0900**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): EDNARA BATISTA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1452500-09.2005.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM, Procurador: Dr. R. Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): SUELY DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1460770-71.1999.5.11.0003**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): WALDECIR PAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lélío Antônio dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1467670-39.2000.5.11.0002**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): JOVENTINA BORGES FROTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1502500-13.2005.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SÁ BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1527800-77.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIAS NEVES NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.208,11 (mil, duzentos e oito reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRE - 1540270-62.1999.5.11.0012**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): VANDA KING DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Neysid Castelo Branco, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS, Advogada: Dra. Inah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1579970-42.1999.5.11.0013**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1588000-47.2005.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): VERA D'ASSUNÇÃO BARRETO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1636200-85.2005.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): MARIA HELENA SANTIAGO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1684300-71.2005.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): IZANETE DA SILVA DANIEL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1851400-28.1997.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Assis Correa, Advogado: Dr. Márcia Zanin, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Gabriel L emos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eurides Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1853101-31.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): CLÁUDIA KULIK GUEBUR, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogada: Dra. Ana Paola de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.886,39 (mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 1970500-63.2006.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): CARMEM MIRANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1990370-86.1999.5.11.0001**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): RAIMUNDA FRANCISCA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando A. Maia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2024700-20.2006.5.99.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): EDSON JOSÉ TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2578000-97.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): TEREZINHA FARIAS UCHÔA, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2668700-22.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ADENIR SERRÃO, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



Ag-E-ED-RR - 2862300-73.2008.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): E.J. KRIEGER & CIA LTDA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): PERMUTION MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Brasil Paraná de Cristo II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.049,71 (mil e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 2877800-17.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A Rezende de Jesus, Agravado(s): DOMINGOS NUNES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alcimar Almeida Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2878400-38.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ELCINÉIA RITA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Maria Rita Furtado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 2898900-68.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): NEUZA COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2915670-13.1999.5.11.0005**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. R.Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): MARLY DOS SANTOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2920800-67.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): MELQUIZEDEC FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2922500-78.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): ELIELMA MESSIAS CORREIA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2923200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

54.2007.5.99.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): TEODORO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2945200-48.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ROSALENA DOS SANTOS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2971700-54.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): NELCILENE FERREIRA ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.322,25 (mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRE - 2982000-75.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): LEÔNCIO DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2982100-30.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MONTENEGRO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Advogada: Dra. Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2982200-82.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. R. Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de IDENILA MARIA DA SILVA AMARAL, Advogada: Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2982300-37.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): MARION DE OLIVEIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRE - 2982400-89.2007.5.99.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. R. Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRE - 3110100-48.2007.5.99.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): MARIA SOCORRO FARIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. José Ivan Rebelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRE - 3152300-70.2007.5.99.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): VALÉRIA CYNTIA MONTONI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Valença Cahú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AgR-AIRR - 3178100-65.2008.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO HIDEO YAMAMOTO, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.804,79 (mil, oitocentos e quatro reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.

Processo: Ag-AIRE - 3227400-31.2007.5.99.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): ANDRÉ SOUTO REIS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3262200-18.1997.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOBOL TAYA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): PEDRO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marinoni, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): ELMO DE CASTRO, Agravado(s): JAQUES LUIZ MARTINS, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BORELA, Agravado(s): DOLZONAN DA CUNHA MATTOS, Agravado(s): GILBERTO DE FREITAS MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 75,16 (setenta e cinco reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-A-RR - 3280100-67.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): MAYRA MORAES DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 5382100-10.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADIB CURY HARFUCH NETO, Advogado: Dr. Ivan Martins Tristão, Agravado(s): VIVIAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. André Benedetti de Oliveira, Agravado(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): VERA LÚCIA LULA PAGANI, Agravado(s): DORIVAL PAGANI, Advogado: Dr. Luciano Godoi Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 5435300-39.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): EDSON JOSÉ TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 5622970-74.2002.5.11.0900**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. R. Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA FARIAS, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 5890870-90.2002.5.11.0900**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. R. Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 5961500-74.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado(s): EVALDO DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. José Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 6373370-03.2002.5.02.0900**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): NELSON SEKI, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 6424370-90.2002.5.11.0900**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 7515870-89.2003.5.11.0900**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 7547800-28.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): MARIA DIVANETE SARMENTO LIMA, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 7560600-40.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): ELISÂNGELA SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-RR - 8355200-39.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Ana Cristina Silva Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROLLEMBERG CRUZ MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio de Carvalho Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 9147800-38.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA) , Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA BEZERRA FRANCO SUCUPIRA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AgR-RclDisc - 7302-36.2015.5.00.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEVERINO LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO, Agravado(s): ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO - DESEMBARGADORA DO TRT DA 16ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 20351-47.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Túlio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cláudio Ideses, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Procurador: Dr. André Luís Spies, Agravado(s): SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO II DO TRT 1ª REGIÃO, Agravado(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 21601-18.2015.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DORALICE VEDOATO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Terceiro(s) Interessado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 21651-44.2015.5.00.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LABORATORIOS BALDACCI LTDA, Advogado: Dr. José Maria Arruda de Andrade, Advogada: Dra. Anete Mair Maciel Medeiros, Advogada: Dra. Gabriela Nudeliman Valdambri, Agravado(s): JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 22953-11.2015.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DORALICE VEDOATO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Terceiro(s) Interessado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RO - 54-83.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADENILSO FRANQUELINO BERNARDI, Advogado: Dr. Euclides Gonçalves de Moraes, Advogado: Dr. Kelin Christine Dapper Deosti, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança pleiteada a fim de, observada a ordem de classificação no certame, determinar a reinclusão do Impetrante na lista de candidatos com deficiência aprovados no concurso público destinado ao provimento de cargos vagos e à formação de cadastro de reserva do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, garantindo-lhe todos os direitos decorrentes da nova condição. **Processo: RO - 149-98.2014.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Recorrido(s): JOÃO GREGÓRIO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ordinário. **Processo: RO - 5339-75.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANA MATSUO, Advogado: Dr. Rodolfo Luiz Bressan Spigai, Advogado: Dr. Francisco Luís Hipolito Galli, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de deficiente auditiva, conceder o "writ" para garantir o direito de a impetrante ocupar uma das vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, relativa ao concurso realizado no TRT da 9ª Região para o provimento de cargo e técnico judiciário - área administrativa. **Processo: RO - 10336-31.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): MARCONDES CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Kallil Jorge Nascimento Ferreira, Advogada: Dra. Maria Goreth Silva Fontes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 130700-67.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Roberta Ponzó Nogueira, Recorrido(s): ROBERTO LADEIRA FONTES, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP, Advogado: Dr. Aídes Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento. **Processo: RO - 105-18.2015.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS BALDOÍNO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2101540-62.2014.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO SOARES LEITE, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Recorrido(s): J.S. DA SILVA RESTAURANTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: PADMag - 621100-98.2007.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Josué de Sousa Lima, Requerido(a): MARCELO LIMA GUERRA - JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Hugo de Brito Machada Segundo, Decisão: por unanimidade, pronunciar a prescrição, e declarar extinto o processo administrativo disciplinar. **Processo: RecAdm - 13694-06.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADENILSON BRITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERNANDES - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 2ª REGIÃO., Advogado: Dr. Hans Robert Dalbello Braga, Recorrido(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a penalidade de censura, substituindo-a pela sanção de advertência prevista no art. 43 da LOMAN. Observação: Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Neste momento, assumiu a presidência da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, para julgamento de processo em que estava impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente. **Processo: PA - 24857-03.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: LORENA SOARES ULHOA, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuerman. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Concluído o julgamento, reassumiu a Presidência da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. **Processo: RO - 117-07.2014.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIO LUCIO DA SILVA MELLO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogada: Dra. Thaisi Alexandre Jorge, Recorrido(s): DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformular seu voto para conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão regional que reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o mandado de segurança. Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanharam o voto de Sua Excelência. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen abriu divergência no sentido de negar provimento ao recurso, reconhecendo, contudo, a competência da Justiça do Trabalho, tendo sido seguido pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Neste instante, retirou-se da Sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PA - 6504-12.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I) convalidar a decisão a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por unanimidade, aprovou parcialmente a proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para a criação de três unidades judiciárias (uma Vara do Trabalho em Guanambi e duas em Camaçari), criação de três cargos de juiz do trabalho titular; setenta e um cargos de servidor efetivo, sendo vinte e nove de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, seis de analista judiciário, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador, e trinta e seis de técnico judiciário; criação de três cargos comissionados nível CJ-3; nove funções comissionadas nível FC-5; doze funções comissionadas nível FC-4 e três funções comissionadas nível FC-2; e a transformação de sessenta e seis FC-3 em sessenta e seis FC-4; dezesseis FC-2 em dezesseis FC-4; dezesseis FC-02 em dezesseis FC-3; II) determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça para análise da relativização dos critérios da Resolução 184/13 do CNJ para a criação de cargos de magistrado e de servidores e, posterior, deliberação, com base nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal, 92, IV, da Lei nº 13.080/2015, 11 da Resolução 184 do CNJ. **Processo: PA - 20752-46.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Requerente: ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, Requerente: MARCOS NEVES FAVA - JUIZ DO TRABALHO DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação 2: Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AgR-CorPar - 16901-96.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL - FETRAFI, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 4ª REGIÃO., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votar no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 16851-70.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL - FETRAFI, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO - DESEMBARGADOR DO TRT 4ª REGIÃO., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro, João Batista Brito Pereira, Relator, votar no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Assumiu, então, a presidência da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, para julgamento de processo em que estava impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente. **Processo: PA - 24807-74.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jaime Schmitt Kreusch, Advogado: Dr. Walter José Pimenta, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão administrativa final e, no mérito, por maioria, negar provimento ao processo administrativo, com encaminhamento de cópia do requerimento inicial ao Ministério Público do Trabalho para exame da suposta ilegalidade da cláusula da norma coletiva em que previsto o reajuste salarial pró-rata, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes e Ives Gandra Martins Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação 2: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não se considerou habilitado a participar do julgamento. Reassumiu a Presidência da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. **Processo: AgR-CorPar - 25307-43.2014.5.00.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES - DESEMBARGADORA DO TRT DA 21ª REGIÃO., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dalazen. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária